



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1705

Recife - Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.620/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. KALINE MIRELA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.621/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.622/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0561.0008171/2025-06;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP, especificamente o da "Promotoria mais próxima", por esgotadas as hipóteses antecedentes do dispositivo;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do procedimento SIM n.º 02207.000.113/2025, vinculado à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.623/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução PGJ n.º 16/2022, que disciplina as hipóteses de acúmulo de acervo processual ou procedimental, para fins de concessão da licença compensatória prevista no art. 64, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, aos cargos e funções de membros(as) do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela CMTI e AMPEO da apuração anual do acervo de processos e procedimentos das unidades ministeriais, extraída dos sistemas de informações e gerenciamento de dados, para o período dos 12 meses anteriores a 30 de abril de 2025, conforme relatório conclusivo constante do SEI n.º 19.20.0239.0009389/2025-80;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ato oficial, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, reconhecendo as unidades e funções ministeriais que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, conforme art. 4º da Resolução referida;

RESOLVE:

I – Publicar a relação de unidades e funções do Ministério Público de Pernambuco que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025, conforme anexo desta Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 124/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0324.0008221/2025-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/05/2025

Nome do Requerente: PÂMELA GUIMARÃES ROCHA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dr. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 77/2025 - REM/PROM.

Recife, 22 de maio de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 a 12/2025 – Promoção de 2ª Entrância.

Recife, 29 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Replicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 78/2025 - REM/PROM.

Recife, 22 de maio de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 01 a 06/2025 – Remoção de 2ª Entrância.

Recife, 29 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Replicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 79/2025 - REM/PROM..

Recife, 22 de maio de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 e 2/2025 – Promoção de 3ª Entrância.

Recife, 29 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP
(Replicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 91/2025 Recife, 22 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 19ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 26 a 30 de maio de 2025, conforme Aviso nº 087/2025-CSMP, publicado no DOE de 15/05/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 22 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 556/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 475/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a prorrogação das atividades em teletrabalho do MPPE, com alteração de modalidade, parcial para integral através da POR-SUBADM nº 509/2023, publicada no DOE em 11/05/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0513.0009933/2023-09;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Leticia Andrade Santos, Assessor de Membro, matrícula nº 190.332-2, lotada na Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ribeirão, modalidade integral, no período de 02/05/2025 a 01/05/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Ribeirão, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 02/05/2025 e produzirá efeitos até 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora, Andreza Grazielle Machado Cavalcanti, Analista Ministerial - Área - Jurídica, matrícula 188.841-2, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, modalidade parcial – 02 dias, no período de 09/04/2025 a 24/04/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 09/04/2025 até 24/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 557/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM n° 442/2024, publicada no DOE em 23/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n° 19.20.2221.0007747/2024-40, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PORTARIA SUBADM Nº 558/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM n° 532/2024, publicada no DOE em 10/05/2024, na modalidade integral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0324.0003460/2024-05, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Gabriela Batista de Melo, Assessor de Membro, matrícula 190.497-3, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, na modalidade integral no período de 21/03/2025 a 28/02/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça de Araripina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 21/03/2025 até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 559/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 598/2023, publicada no DOE em 29/05/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.2290.0010699/2023-08, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Larissa Cavalcanti Valgueiro, Assessor de Membro, matrícula 190.492-2, lotada na 4ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 24/05/2025 a 24/05/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 24/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 560/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 589/2023, publicada no DOE em 23/05/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0010908/2023-86, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Paula Roberta Corrêa dos Santos Arruda, Assessor de Membro, matrícula 190.368-3, lotada na 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade integral no período de 24/05/2025 a 23/05/26;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 561/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 698/2024, publicada no DOE em 14/06/2024, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a solicitação do servidor no processo SEI nº 19.20.0262.0014543/2024-66;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, a pedido, o servidor, Roberto Delgado Arteiro, Analista Ministerial – Informática, matrícula 189.433-1, a partir de 05/05/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 562/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 475/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0012546/2022-10, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora, Rebeca Maria Montenegro do Rego, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula 190.175-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, modalidade integral, no período de 02/06/2025 a 01/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2º Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 563/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1300.0009553/2025-10, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JONATAS HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula nº 190.460-4, ocupante do cargo em

comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 564/2025

Recife, 22 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco nº 2997/2025 do dia 23 de abril de 2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Paula Priscilla Houly Lopes Falcão, matrícula nº 4204085/01, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0266.0003226/2025-12, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 17/02/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública PAULA PRISCILLA HOULY LOPES FALCÃO, Analista Técnica em Gestão Universitária, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022;

IV – Lotar a servidora no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude;

V - Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CGMP Nº 003/2025**Recife, 22 de maio de 2025**

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução RES-CPJ Nº 012/2006, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 01ª Visita Ordinária/2025 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil de maio de 2025, conforme os Arts. 7º e 9º da Resolução CNMP nº 279/2023, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 087/2025**Recife, 22 de maio de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 607
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 22/05/25
Interessado(a): Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 608
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 22/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 609
Assunto: Assunção/Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 22/05/25
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 610
Assunto: Inspeção nº 010/2025
Data do Despacho: 22/05/25
Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Redesignação de Inspeção
Data do Despacho: 20/05/25
Interessado(a): 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: (...), redesigno nova data para inspeção na modalidade virtual na 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, (...). Ao apoio técnico para as providências legais de praxe.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: SI 006/2025

Data do Despacho: 21/05/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Corregedora-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL**AVISO Nº AVISO SGMP Nº 002 /2025****Recife, 22 de maio de 2025**

AVISO SGMP Nº 002 /2025

Recife, 22 de maio de 2025.

Considerando o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2025, (Comunicação Interna CMI n.º 37/2025), consistente em consultoria técnica sobre o funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do MPPE, no que tange a sua operacionalização, fluxos, rotinas, papéis institucionais e controles internos;

Considerando que o referido Relatório consolidou os entendimentos institucionais mínimos necessários à correta aplicação do SRP à luz da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023 e das Resoluções PGJ n.º 31/2024 e n.º 32/2024, e que resultou na construção de fluxogramas prescritivos e rotinas operacionais a serem seguidos por todas as unidades envolvidas no metaprocessos das contratações públicas;

Considerando o disposto no artigo 90 da Resolução PGJ n.º 02/2014, que confere à Controladoria Ministerial Interna a prerrogativa de apresentar sugestões e de colaborar com a sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

DETERMINO:

I - Fica estabelecida a adoção compulsória dos fluxogramas e rotinas operacionais elaborados no âmbito do Relatório de Auditoria Interna n.º 01/2025, tornando-se o padrão obrigatório para a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) no Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - Para garantir ampla ciência institucional e promover a efetividade da medida, os fluxogramas (conforme ANEXO) e rotinas deverão ser publicizados pelos seguintes meios:

a) Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – Encaminhamento para todas as unidades demandantes especializadas, nos termos do artigo 10 da Resolução PGJ n.º 31/2024, para fins de ciência e observância obrigatória;

b) Diário Oficial Eletrônico (DOE) – Por meio de publicação que evidencie a obrigatoriedade dos fluxogramas e rotinas institucionais padronizados;

c) Correio eletrônico institucional (e-mail) – Comunicação dirigida às unidades demandantes especializadas, previstas no artigo 10 da Resolução PGJ n.º 31/2024.

Orientações Complementares aos Gestores de Atas de Registro de Preços (ARPs) e de Termos de Contratos

Com vistas à mitigação de riscos e à uniformidade de atuação na gestão das Atas de Registro de Preços (ARPs) e dos Termos de Contratos, determino, ainda, que:

I. Os gestores de ARPs e de Termos de Contratos devem atentar, obrigatoriamente, para o termo inicial de vigência dos instrumentos, o qual deverá considerar como base a data da última assinatura aposta no documento, conforme previsão expressa nos fluxogramas e no formulário padronizado do Termo de Referência disponibilizado na intranet institucional;

II. Por ocasião do cadastramento das ARPs no Sistema PE-Integrado, os gestores deverão configurar, como regra institucional, a gestão do consumo na modalidade "aberta", conforme consignado nos fluxogramas e rotinas do SRP, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância aos princípios da celeridade e da eficiência quando dos consumos realizados pelas unidades demandantes especializadas.

Recife, 22 de maio de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3953.2025.DEMCD.IN.0004.MPPE Recife, 22 de maio de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA N.º 3953.2025.DEMCD.IN.0004.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 3953.2025.DEMCD.IN.0004.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a aquisição de licenças para consulta à Plataforma de pesquisas de preços públicos oriundos das aquisições governamentais denominado Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), com a seguinte empresa: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, pelo valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife—PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

EXTRATOS Nº EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO n.º: SEI nº 19.20.0222.0005295/2025-02 Recife, 21 de maio de 2025

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO n.º: SEI nº 19.20.0222.0005295/2025-02

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

NÚMERO DA INEXIGIBILIDADE: 3939.2025.DEMCD.IN.0001.MPPE (Sistema PE-Integrado)

OBJETO: Contratação direta da empresa SEG AUT Proteção e Segurança Executiva Ltda (CNPJ nº 49.081.943/0001-85), para a inscrição de 30 (trinta) integrantes da AMPC no Curso de Proteção de Autoridades (VIP), com carga horária de 44h/a, distribuída em 06 (seis) turmas.

DECISÃO: Revogo a Inexigibilidade de Licitação n.º 3939.2025.DEMCD.IN.0001.MPPE (Sistema PE-Integrado), com fulcro no artigo 71, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da superveniência de fato de ordem financeira que tornou a contratação inconveniente e contrária ao interesse público, especialmente quanto à execução orçamentária da Instituição.

Recife, 21 de maio de 2025.

Janaína do sacramento Bezerra
Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01567.000.050/2025 .

Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01567.000.050/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal infra-assinado, com exercício na Promotoria de Justiça de Inajá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998);
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a efetiva defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo tombado sob o nº. 01567.000.050/2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao manejo de utilização de fogos de artifício em festas juninas, especialmente em eventos promovidos ou patrocinados pelo poder público, e os possíveis impactos negativos dessa prática sobre pessoas enfermas, idosos, animais e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que o art. 1º e art. 1º-A da Lei Estadual nº. 15.736/2016, prevê a proibição da queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com ou sem estampidos, dentro da classificação do Decreto – Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em eventos festivos ou de entretenimento, de caráter público ou privado.

CONSIDERANDO a recorrente utilização de fogos por populares desta cidade para as mais diversas festividades e, ainda, a proximidade das festividades Juninas no

Município de Inajá/PE, período em que há confraternizações efusivas, com a promoção de shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO que os sons das explosões causam perturbação a animais, crianças autistas e idoso, todos protegidos por diplomas legais específicos, quais sejam, Lei nº. 9.605/41, Lei nº. 13.146/15 e 10.741/03, respectivamente;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de ações tradutoras de concreta preocupação com a saúde mental da população, ocasionando perturbações psicológicas e sociais que afetam a capacidade de enfrentamento social;

CONSIDERANDO que, sobretudo, crianças, pessoas idosas, hipertensas, cardiopatas, grávidas e outras integrantes do grupo de risco, ou mesmo, em situação de convalescença, devem ver respeitado o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e acesso à ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente possam se recuperar;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), referida população ostenta hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo, à ofensa da própria ou da integridade de terceiros;

CONSIDERANDO dados do Ministério da Saúde do Brasil que apontam que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências: 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção pela sociedade e pelo Poder Público de medidas preventivas para evitar a desnecessária sobrecarga do já saturado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com causação de fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as emissões de ruídos estão atreladas não só a questões de segurança pública, mas também a graves problemas de saúde pública, representando um dos maiores desafios ambientais da contemporaneidade;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade histórica para a efetiva concretização dos valores e objetivos de nossa nação albergados em nossa Carta Mãe, a exemplo da construção de uma sociedade solidária comprometida com a promoção do bem de todos (sociedade inclusiva), com a adoção e revisão de hábitos e costumes não saudáveis para a saúde humana e planetária – práticas intituladas como “novo normal” (artigo 3º, inciso I e IV, CR/88);

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3.688/41), "perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei Federal nº. 9.605/98, consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das

Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou de atividade potencialmente poluidora, caracteriza infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, ambos da Lei nº. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que: "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor,

administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la";

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual dispõe que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (World Health Organization) considera que o som superior a 55Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição sonora encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando emissão abusiva de ruídos com a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido, principalmente nas festividades juninas;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no Município de Inajá;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação,

RESOLVE:

1) RECOMENDAR ao município de Inajá/PE:

a) A observância da legislação ambiental e estadual, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos (artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante todo o período de festividades Juninas do Município de Inajá/PE;

b) Que promova a realização de ações voltadas à conscientização da população do Município acerca da existência das leis estadual e municipal que proíbem o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

c) Que promova a ampla divulgação das legislações estadual e municipal e sobre a importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por variados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

canais de comunicação popular;

d) Que promova ações fiscalizatórias e preventivas quanto à comercialização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

2) RECOMENDAR, ainda, que o Município encaminhe à Promotoria de Justiça de Inajá todas as informações relativas às medidas adotadas em cumprimento ao disposto na presente Recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 10 da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:

- Ao(s) Excelentíssimo(s) Senhor(s) Comandante(s) do(s) Pelotão (s) da Polícia Militar de Inajá/PE;
- Ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, ao Senhor Secretário Municipal Meio Ambiente e ao Secretário de Segurança Pública;
- À imprensa do MPPE;
- À Câmara de Vereadores de Inajá;
- Ao pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição de Inajá;
- À Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ciência e arquivo.

Inajá, 16 de maio de 2025.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça de Inajá.

CONSIDERANDO que o abandono de animais na via pública pode caracterizar crime de maus-tratos, tipificado no artigo 32 da Lei nº 9.605/98, cuja pena pode ser aumentada caso ocorra a morte do animal; CONSIDERANDO que as condutas acima descritas têm, portanto, violado o interesse público e social no seio da cidade de Orocó/PE CONSIDERANDO que o art. 1º, caput e §§, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97) estabelecem: "Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. § 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito"; CONSIDERANDO que o art. 21, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece: "Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas"; CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem os arts. 26 e 53, do CTB: "Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo. Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte: I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser providos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito; II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar a atuação dos agentes públicos e particulares na salvaguarda do direito à segurança viária e ao bem estar animal, podendo adotar medidas preventivas e repressivas para evitar situações de risco à população; CONSIDERANDO o poder de polícia conferido às autoridades públicas para adoção de providências administrativas necessárias à garantia da ordem e segurança, incluindo aplicação de multas, suspensão de atividades e apreensão de animais; RESOLVO RECOMENDAR AO EXMO. SENHOR ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE e AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, COM INGERÊNCIA SOBRE O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que:

- Procedam à IMEDIATA APREENSÃO DE QUAISQUER ANIMAIS ABANDONADOS OU TRANSPORTADOS DE FORMA INADEQUADA, nas vias públicas locais, alocando-os em depósito apropriado a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Comuniquem, de imediato, à Polícia Civil todas as apreensões de animais, mediante relatório circunstanciado contendo dados que auxiliem na identificação do proprietário, para apuração das responsabilidades administrativas e penais cabíveis, especialmente quanto à contravenção prevista no artigo 31 da Lei de Contravenções Penais e ao crime de maus-tratos previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605/98, quando configurado;
- Notifiquem o DER-PE sobre a apreensão de animais na Rodovia PE-428, viabilizando a aplicação das sanções cabíveis e medidas adicionais de segurança viária;

RECOMENDAÇÃO Nº 01590.000.027/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01590.000.027/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO 004/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Orocó/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e disposições da Lei nº 7.347/85; e com fundamento no artigo 5º, caput, da Carta Magna, bem como os arts. 1º, §§, e arts. 21, 26, 53, 269, 271 e 328, da Lei nº 9.503/97; e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na promoção de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais da população;

CONSIDERANDO que a circulação descontrolada de animais soltos em vias públicas representa risco iminente à segurança do trânsito, podendo ocasionar acidentes com danos materiais e físicos, inclusive fatais, sendo dever do Poder Público Municipal adotar medidas eficazes para coibir essa prática, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a ausência de manutenção da rodovia, associada à falta de capinagem da vegetação pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER/PE), tem tornado mais grave a situação de risco mencionada;

CONSIDERANDO que a conduta de permitir a livre circulação de animais em vias públicas configura contravenção penal prevista no artigo 31 da Lei de Contravenções Penais, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Disponibilizar local adequado para o depósito dos animais apreendidos, garantindo condições adequadas de alimentação e cuidados, respeitando-se o bem estar animal;
5. Divulguem amplamente a apreensão de animais, por meio de rádio, redes sociais e outros meios de comunicação adequados, informando aos proprietários a possibilidade de resgate do animal mediante pagamento das despesas de manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
6. Findo o prazo de 10 (dez) dias sem resgate, promovam o leilão dos animais apreendidos, publicando data, hora e local do evento, assegurando a inclusão no valor do leilão das despesas suportadas pelo Município com a manutenção dos animais durante a apreensão;
7. Revertam os valores arrecadados no leilão para a estruturação e manutenção do depósito municipal de apreensão de animais, garantindo sua continuidade operacional;
8. Na ausência de interessados na compra dos animais não resgatados pelos proprietários, avaliem sua destinação para serviços municipais, e, caso não seja viável, promovam sua doação a pessoas responsáveis, garantindo que os animais permaneçam em áreas rurais, afastadas de ambientes urbanos;
9. Implementem campanhas educativas sobre os riscos e as consequências legais da permanência de animais soltos nas vias públicas, incentivando a população a comunicar às autoridades competentes a presença de animais abandonados ou transportados de forma irregular.

DETERMINA ainda:

I – À Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe a presente Recomendação não só à Prefeitura do Município de Orocó e à Secretaria de Saúde do referido município, mas aos principais veículos de comunicação locais, em especial à rádio local e promovedores de conteúdo em redes sociais;

II – Providenciem-se cópias para remessa à Câmara de Vereadores, à Delegacia da Polícia Civil, ao 2ª CIPM, ao Sindicato de Produtores Rurais e ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;

III – Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral de assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

IV – Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente para conhecimento.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Orocó, data e assinatura eletrônicas.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça de Orocó

(Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incluindo os direitos dos consumidores (art. 129, II e III, CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca (Ofício nº 02296.000.002/2025-0027), informando a anulação imediata de todas as licenças ambientais e urbanísticas emitidas pela Prefeitura de Ipojuca para o empreendimento imobiliário "MARACAÍPE BEACH LIVING", situado na Praia de Maracaípe, Município de Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento, de responsabilidade da PERNAMBUCO CONSTRUTORA INCORPORACOES IMOBILIARIAS E SERVICOS LTDA, encontra-se em fase de comercialização de suas unidades, com vasta divulgação midiática, conforme material publicitário e tabela de preços juntados aos autos;

CONSIDERANDO que a anulação das licenças pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca (SEMAM), conforme Processo Administrativo nº 8134/2025 e Ofício nº 222/2025-SEMAM, baseou-se em vícios formais e materiais, incluindo a incompetência do órgão municipal para o licenciamento de empreendimento com potencial impacto regional e a ausência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

CONSIDERANDO que a comercialização de unidades imobiliárias de empreendimento cujas licenças foram anuladas configura grave irregularidade e expõe os consumidores a risco iminente de danos patrimoniais e morais, violando o princípio da segurança jurídica nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) assegura aos consumidores o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Art. 6º, III);

CONSIDERANDO que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado (Art. 30, CDC);

CONSIDERANDO que é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva, sendo enganosa aquela que, por omissão, seja capaz de induzir em erro o consumidor a

respeito da natureza, características, qualidade, e segurança de produtos ou serviços (Art. 37, §§ 1º e 3º, CDC);

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.591/1964 (Lei de Incorporações Imobiliárias) estabelece, em seu artigo 32, que o incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após o arquivamento de uma série de documentos no cartório de Registro de Imóveis, incluindo as licenças competentes, sendo que a anulação destas torna irregular a continuidade da comercialização;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Art. 4º, I, CDC), especialmente em negócios de alta complexidade e valor como a aquisição de imóveis na planta;

CONSIDERANDO que, diante da irregularidade superveniente do empreendimento (anulação das licenças), os consumidores que já adquiriram unidades têm o direito de optar pela rescisão contratual, com a devolução integral e imediata dos valores pagos, monetariamente atualizados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, conforme jurisprudência consolidada (Súmula 543 do STJ) e disposições do CDC (Art. 18, §1º, II e Art. 35, III);

CONSIDERANDO a necessidade premente de cessar a comercialização e a publicidade do empreendimento "MARACAÍPE BEACH LIVING" para evitar a ampliação dos danos aos consumidores e garantir a transparência e a boa-fé nas

RECOMENDAÇÃO Nº 02301.000.092/2025

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.092/2025 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Procedimento nº: 02301.000.092/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuições na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no artigo 80 da Lei Federal nº 8.078/1990

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relações de consumo;

RESOLVE RECOMENDAR à PERNAMBUCO CONSTRUTORA INCORPORACOES IMOBILIARIAS E SERVICOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, que:

1. SUSPENDA IMEDIATAMENTE toda e qualquer forma de comercialização (venda, promessa de venda, reserva, etc.) de unidades do empreendimento "MARACAÍPE BEACH LIVING", situado na Praia de Maracaípe, Município de Ipojuca/PE, até que sua situação licenciatória seja devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

2. SUSPENDA IMEDIATAMENTE toda e qualquer veiculação de material publicitário referente ao empreendimento "MARACAÍPE BEACH LIVING", em qualquer meio de comunicação (internet, redes sociais, jornais, revistas, rádio, televisão, outdoors, stands de venda, etc.).

3. PROVIDENCIE A RETIRADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo material publicitário físico e digital já veiculado referente ao empreendimento "MARACAÍPE BEACH LIVING" que não contenha informação clara e ostensiva sobre a anulação de suas licenças ambientais e urbanísticas.

4. COMUNIQUE DE FORMA CLARA, PRECISA E OSTENSIVA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a todos os consumidores que já celebraram contrato de promessa de compra e venda ou instrumento similar para aquisição de unidades do empreendimento "MARACAÍPE BEACH LIVING", sobre a anulação das licenças ambientais e urbanísticas municipais e a consequente situação de irregularidade do empreendimento para comercialização.

5. GARANTA O DIREITO DE ARREPENDIMENTO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL a todos os consumidores que já adquiriram unidades do empreendimento "MARACAÍPE BEACH LIVING" e que, diante da anulação das licenças e da irregularidade superveniente, optem por não prosseguir com o negócio, assegurando a DEVOLUÇÃO INTEGRAL E IMEDIATA de todos os valores

pagos, monetariamente atualizados, sem a imposição de qualquer ônus, multa ou retenção, facultando-se a composição de eventuais perdas e danos.

6. ESTABELEÇA E DIVULGUE AMPLAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, um canal de atendimento específico e de fácil acesso para que os consumidores adquirentes de unidades do "MARACAÍPE BEACH LIVING" possam obter informações sobre a situação do empreendimento e exercer seu direito à rescisão contratual e devolução de valores, caso assim desejem. ABSTENHA-SE de praticar qualquer ato que dificulte, impeça ou onere o exercício do direito de rescisão contratual pelos consumidores lesados pela irregularidade do empreendimento.

Requisita-se, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, seja informado a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas efetivamente adotadas para seu cumprimento, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Adverte-se, por fim, que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, visando à proteção dos direitos dos consumidores, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca/PE, 21 de maio de 2025.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.003/2025, instaurada a partir de Ofício nº 01/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando o acolhimento institucional da criança I.V.R.S, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que no dia 31.12.2024, por volta das 22h, o plantonista do Conselho Tutelar foi acionado por agente da Polícia Civil, informando que havia uma criança, encontrada por populares, na feira livre da Cohab Massangano, acompanhada de usuários de entorpecentes, sendo encaminhada à unidade policial;

CONSIDERANDO que, ao chegar à Delegacia, o Conselheiro constatou que a situação que motivou a ida dos policiais à referida feira livre foi uma agressão envolvendo a genitora da criança, que é usuária de drogas, que já se encontrava no Hospital Universitário para atendimento, enquanto I.V.R.S teria ficado na companhia de outros usuários;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício à Casa Laura para que encaminhasse relatório situacional individualizado da acolhida I.V.R.S;

CONSIDERANDO que se procedeu com o acolhimento da infante na Casa Laura, salientando-se que a infante é irmã do adolescente K.P.R, que vive em situação de rua;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Casa Laura para que encaminhasse relatório situacional individualizado da infante;

CONSIDERANDO que, diante da reintegração da infante ao seio da família extensa, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS local, a fim de que elaborasse relatório relativo ao núcleo familiar no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio

PORTARIA Nº 01867.000.003/2025

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.003/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 21 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.020/2025

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.020/2025, instaurada a partir do Ofício nº 301/2024, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando suposta tentativa de homicídio da qual foi vítima o adolescente DSL, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que o Conselho Tutelar recebeu comunicação proveniente do Hospital Universitário da UNIVASF, informando que o adolescente DSL deu entrada, naquele nosocômio, em razão de lesão causada por instrumento perfuro-contundente (arma de fogo);

CONSIDERANDO que se aludiu-se que o jovem teria sido acompanhado por seus irmãos, mas a genitora estaria impossibilitada de acompanhá-lo por cuidar de dois filhos com deficiência;

CONSIDERANDO que, ademais, a família teria sido orientada a buscar a Delegacia de Polícia para registro da ocorrência. Por fim, constatou-se situação de infrequência escolar.

CONSIDERANDO que, ouvida a genitora, que compareceu ao Órgão após notificação, ela teria esclarecido que tentativa de homicídio teria ocorrido no dia 09/11 /2024;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o filho teria permanecido internado cerca de 15 (quinze) dias e realizado cirurgia, ao que a família se mudou para o Poço da Cruz, Zona Rural deste Município. Arrematou que o filho estaria usando drogas há cerca de dois anos, mas, à genitora, nega o consumo;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar procedeu com os encaminhamentos ao CREAS e da genitora à Delegacia de Polícia, bem como à escola mais próxima da sua residência, a fim de proceder com a matrícula do filho;

CONSIDERANDO que houve expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses do adolescente em liça e à Delegacia de Polícia para que indicasse o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, diante da resposta apresentada pela 25ª Delegacia de Polícia de Homicídios de Petrolina, informando a inexistência de procedimento policial instaurado para apurar os fatos em questão, determinou-se a remessa de cópia desta Notícia de Fato à Central de Inquéritos de Petrolina para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 21 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.038/2025

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.038/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.038/2025, instaurada a partir de Ofício nº 349/2024, exarado pela Fundação Prof. Martiniano Fernandes-IMIP-Dom Malan, noticiando suposto abuso sexual da criança A.G.V.S, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que, conforme esclarecido pela genitora, teria convidado a amiga, Sra. Cecília, para beber em sua residência, tendo esta levado seus filhos consigo. As crianças estariam em um quarto assistindo televisão, quando, em certo momento, A.G.V.S, que estava dormindo, passou a chorar, ao que o genitor foi até o quarto onde estavam as crianças e encontrou o infante sem fralda e apontando para o bumbum. Segundo informações colhidas da genitora supostamente houve a tentativa de abuso sexual, por parte da criança G, de 10 anos (filho da amiga);

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da criança em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 21 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

indisponíveis 01867.000.031/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.031/2025, instaurada a partir do Ofício nº 295/2024, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando suposta violência sexual e tentativa de autoextermínio relativa a J.L.B, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que o Conselho Tutelar recebeu encaminhamento do Hospital Universitário, noticiando tentativa de autoextermínio praticada pela adolescente, que se encontrava acompanhada por seu companheiro, com quem mantém relacionamento há cerca de quatro meses e com o qual convive maritalmente;

CONSIDERANDO que, realizada diligência na residência da genitora, o Órgão Tutelar a encaminhou à Delegacia de Polícia, CREAS e CAPSi, assim como foi advertida a garantir a frequência escolar da infante;

CONSIDERANDO que, quanto aos fatos envolvendo a adolescente, noticiados pelo Conselho Tutelar, relativos ao ano de 2022, foram objeto da Notícia de Fato nº 01867.000.519/2022, atualmente arquivada, vez que procedidos os pertinentes encaminhamentos;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao CREAS e CAPSi para que encaminhassem relatórios de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da infante em liça, assim como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para que indicasse o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, nesse ínterim, foi carreado expediente do Hospital Dom Malan;

CONSIDERANDO que, em sucessivo, acostou-se expediente proveniente do Hospital Dom Malan, que reporta nova tentativa de autoextermínio perpetrada pela adolescente e, porquanto já remetido ofício ao CAPSi, determinou-se o aguardo da correspondente devolutiva;

CONSIDERANDO que foi acostada a resposta do CREAS local e CAPSi, contudo não foi apresentada devolutiva pela 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida à 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 21 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 01867.000.031/2025

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.044/2025

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.044/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.044/2025, instaurada a partir de Ofício nº 352/2024, exarado pela Fundação Prof. Martiniano Fernandes-IMIP-Dom Malan, noticiando suposto abuso sexual da adolescente B.J.T, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a adolescente, puérpera, deu entrada na urgência obstétrica do Hospital Dom Malan, no dia 27/12 /2024. Realizado acolhimento e escuta qualificada da infante e sua sogra, ambas informaram que adolescente namora há dois anos com o WKTA, de 16 anos de idade, resultando na gravidez;

CONSIDERANDO que, segundo a sogra da adolescente, após a gravidez, a infante foi acolhida por sua família em sua residência, conferindo ela própria toda assistência no período da gestação. Arrematou que a adolescente permanecerá morando com a família e o namorado e continuará dando assistência a adolescente e ao neonato;

CONSIDERANDO que, como diligência inicial, foi determinada a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da adolescente em liça, bem como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para que indicasse o número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, após sucessivas reiterações, o CREAS apresentou devolutiva, especificando que se constatou que a adolescente e seu companheiro se encontram residindo na casa da sogra e que contam com o apoio dos pais da jovem e avó do companheiro;

CONSIDERANDO que, conforme esclarecido pelo CREAS, a adolescente e seu companheiro estão frequentando a rede regular de ensino e que esta teve um aborto espontâneo, no dia 09/04/2025. Assim, a família foi incluída no PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e feito o encaminhamento da adolescente, para o G-MULTI, para acompanhamento

psicológico, bem como ao CRAS de referência para acompanhamento;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que a 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 21 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.587/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.587/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.587/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de notícia dando conta da situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa Marinês Ferreira, residente na Rua Tchecoslováquia, nº 868, Maria Auxiliadora, nesta urbe.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação civil e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Seja oficiado à Atenção Básica, solicitando avaliação integral da Sra. Marinês, devendo ser realizado todos os exames necessários, considerando que durante o atendimento a idosa apresentou quadro de tosse. A equipe médica deverá, inclusive,

analisar a necessidade de internação hospitalar, em razão da situação de vulnerabilidade;

3. Notifique-se a Sra. Sebastiana, para que compareça a esta Promotoria de Justiça na próxima segunda-feira, em horário a ser agendado, a fim de prestar esclarecimentos.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 22 de maio de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.892/2025

Recife, 12 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.892/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.892 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a educação especial no âmbito da escola particular Instituto Educacional Lira, em razão de documentos encaminhados por Defensoria Pública de Pernambuco, narrando violações a direitos de criança autista.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

10) documentos encaminhados, através de e-mail, em 1º.05.2025, pela Defensoria Pública de Pernambuco, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, no âmbito do INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA, no Recife, onde a unidade escolar estaria fornecendo aos estudantes da sua educação especial, inclusive aqueles com diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), somente o Professor no AEE (Atendimento Educacional Especializado), mas sem qualquer apoio de profissional de inclusão na comunidade escolar;

11) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento a respeito da sua educação especial, informando o seguinte, no prazo de até 20 (vinte) dias:

2.1) relação de alunos da sua educação especial (informar nome, ano escolar e diagnóstico da deficiência);

2.2) nome (s) do (s) Professor (es) do AEE e dos outros profissionais da sua educação especial;

2.3) se a unidade escolar possui sala de recursos multifuncionais (em caso afirmativo, encaminhar fotos a respeito e relação de materiais);

3) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando visita de inspeção na unidade escolar em contendo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) remeter os autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, Rodrigo Nicéas, a fim de que elabore RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) sobre a educação especial na mencionada escola, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5) de ordem, dar ciência à parte representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.082/2025

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.082/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.082/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.F.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitera-se o ofício de evento 22 ao Hospital Otávio de Freitas.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 20 de maio de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.112/2025

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.112/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.112/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a

finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.D.M.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Ciente a respeito das informações prestadas pela Fundação Altino Ventura (evento 32). De ordem, encaminhe-se cópia da resposta à parte denunciante para ciência e, se desejar, pronunciar-se a respeito em até 10 dias. Ressalte-se que a ausência injustificada de manifestação implicará a presunção de não mais persistir a situação de violação de direitos relatada na denúncia, ensejando o arquivamento do procedimento. Após o prazo supra, retornem os autos conclusos para análise de mérito.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 20 de maio de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.135/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.135/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.135/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos

vienciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02050.000.693/2023

Recife, 9 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.693/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Dispõe sobre a implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício simultâneo, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conferidas pelos artigos 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei n.º 8.625 /93, pelas disposições do Estatuto do Idoso e Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003, em seu art. 3º dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o acelerado envelhecimento populacional no Brasil (15,6%) e em Pernambuco (15%), conforme dados do Censo IBGE 2022, demanda políticas públicas estruturantes para efetivação dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa representam instâncias deliberativas permanentes e essenciais em todas as esferas federativas, incumbidos da formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e dos arts. 7º a 9º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 15.446/2014 estabeleceu o sistema unificado de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de Pernambuco, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Órgão Especial do TJPE no julgamento do ADIN 530173-7-00;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa devem dispor de Fundos de Direitos da Pessoa Idosa destinados a financiar programas e ações de promoção da pessoa idosa e de fomento a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a operacionalização desses fundos pressupõe serem instituídos por lei, possuírem CNPJ próprio, conta em banco público e registro junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania já disponibilizou formulário para que os municípios efetuem o cadastramento dos fundos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, participe do Projeto do 60+ Políticas Públicas Integradas, também editou a Resolução nº 251/2024 para fomentar a implementação dos conselhos, nos termos da Lei Estadual 15.446/2014 e dos respectivos fundos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu que:

- asseguem a realização do processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº15.446/2014;
- Em caso de não haver no Município o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que promovam a sua criação, por meio de envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei, inclusive contemplando as disposições da Lei Estadual nº

15.446/2014;

3. Havendo o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, porém, ainda sem o alinhamento com a Lei nº 15.446/2014, que seja enviado projeto de lei à Câmara de Vereadores, adequando a legislação local.

4. Providencie a regularização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

5. Caso ainda não criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, seja enviado à Câmara de Vereadores projeto de lei com o objetivo de instruí-lo e que se proceda com sua regularização, nos termos da Portaria nº 390/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

6. Na hipótese já ter sido criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que seja providenciada a sua regularização, nos termos da Portaria nº 390/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

7. Informar a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação, no prazo de 08 (oito) dias, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento, em especial a deliberação quanto aos mandatos em curso (redução ou extensão), de modo a garantir que a próxima eleição se realize simultaneamente com os demais municípios.

RECOMENDAR, ainda, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Araçoiaba e Igarassu que:

- Que, tão logo recebido na Casa Legislativa o projeto de lei decorrente desta Recomendação, seja incluído em pauta de votação, preferencialmente em regime de urgência;
- Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

- aos Exmos. Srs. Prefeitos de Araçoiaba e Igarassu, para conhecimento e cumprimento;
- Aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Araçoiaba e Igarassu, para conhecimento e cumprimento;
- À Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e a Caravana da Pessoa Idosa para fins de conhecimento e registro.

Registre-se e Publique-se.

Igarassu, 09 de maio de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02135.000.089/2024

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.089/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02135.000.089/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Possível candidatura fictícia - Michele Francisca da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, cumpra-se o despacho de evento retro.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02143.000.100/2025

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02143.000.100/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02143.000.100/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante abaixo signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90) compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a referida lei federal determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que entre as diretrizes da política do sistema

de atendimento está a sua a municipalização;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA, constituindo efetivo o exercício da função de conselheiro serviço público relevante, nos termos dos artigos 131 e 35 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que, objetivando o regular funcionamento do Conselho Tutelar (inclusive a remuneração e capacitação continuada de seus membros), a Lei n. 8069

/90 dispõe que na lei orçamentária anual dos Municípios e do Distrito Federal constarão a previsão dos recursos suficientes para tanto (art.136);

CONSIDERANDO que a lei municipal n. 1378/2018 (em observância ao disposto no art. 134 do ECA), estabelece, em seu art. 4º, inciso I, que cabe a Secretária Municipal de Assistência Social, a quem o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente, “dotá-los de espaço físico adequado, equipamentos, internet, telefonia e recursos humanos para o apoio técnico e administrativo necessários ao fiel cumprimento das atribuições inerentes às funções públicas”;

CONSIDERANDO que a lei estadual n. 11.186/94 e o Decreto Estadual n. 19.644 /97 (que aprovou o COSCIP- Código de Segurança contra incêndio e pânico para o Estado de Pernambuco) exige o atestado de regularidade de prevenção contra incêndio de todas as edificações existentes e a construir situadas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC n. 02136.000.001/2021 (que apurava a ausência de estrutura física, pessoal e material, bem como de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros do prédio onde funciona o conselho tutelar Regional 1), em razão de ter atingido parcialmente o seu objetivo, no que concerne à primeira parte do objeto; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para fins de apuração da inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros do conselho tutelar Regional 1;

Determino, de logo, a realização das seguintes diligências, indispensáveis à instrução do feito:

- 1) junte-se aos autos a cópia do último ofício enviado a esta Promotoria de Justiça pela SAS informando acerca das medidas adotadas visando a obtenção do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco constante nos autos do IC n. 02136.000.001/2021;
- 4) Envie, em anexo, cópia da presente portaria para fins de conhecimento: a) Secretária de Assistência Social; b) Procuradora - Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes; c) o coordenador da Regional 1 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT- Centro).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2025.

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.296/2025

Recife, 12 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02144.000.296/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.296/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Manifestante denuncia falta de apoio pedagógico na ESCOLA EREF PADRE LEBRET, para seu filho com espectro autista.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo senhor SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA RÉGO, em 16.04.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito

da EREF (Escola de Referência no Ensino Fundamental) Padre Lebret, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, A. S. R., nascido em 02.01.2014, a qual está cursando o 6º ano do ensino fundamental e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.351/2024

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.351/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.351/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na Creche Cantinho Feliz. **INVESTIGADO:** Creche Cantinho Feliz.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.351/2024 — Procedimento Preparatório

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02301.000.092/2025**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.092/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação 02301.000.092/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuições na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e nos artigos 1º, 7º e 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos dos consumidores (art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 02296.000.002/2025-0027, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, noticiando a anulação de todas as licenças ambientais e urbanísticas do empreendimento imobiliário "MARACAÍPE BEACH LIVING", de responsabilidade da PERNAMBUCO CONSTRUTORA INCORPORACOES IMOBILIARIAS E SERVICOS LTDA, e a continuidade de sua comercialização, com potencial risco aos consumidores;

CONSIDERANDO a expedição, nesta data, de Recomendação Ministerial, por esta Promotoria de Justiça, dirigida à PERNAMBUCO CONSTRUTORA INCORPORACOES IMOBILIARIAS E SERVICOS LTDA, com o objetivo de cessar a venda e a divulgação de material publicitário do referido empreendimento, bem como garantir os direitos dos consumidores que optem pelo exercício do direito ao arrependimento e à rescisão contratual, em vista da irregularidade do empreendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o efetivo cumprimento das medidas recomendadas, visando à proteção dos direitos e interesses dos consumidores envolvidos e à prevenção de novos danos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de Recomendações expedidas pelo Ministério Público, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento integral da Recomendação Ministerial expedida em 22/05/2025 à empresa PERNAMBUCO CONSTRUTORA INCORPORACOES IMOBILIARIAS E SERVICOS LTDA, referente à suspensão da comercialização e publicidade do empreendimento "MARACAÍPE BEACH LIVING" e à garantia dos direitos dos consumidores adquirentes, em face da anulação das licenças ambientais e urbanísticas do referido empreendimento. **RECOMENDADO/ACOMPANHADO:** PERNAMBUCO CONSTRUTORA INCORPORACOES IMOBILIARIAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.239.328/0001-16, Endereço: Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 1801, Empresarial Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-525.

Sendo assim, para o regular processamento do feito, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Autue-se e registre-se esta Portaria e os documentos que a instruem;
- Junte-se cópia da Recomendação Ministerial expedida;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), à 3ª PJ Cível de Ipojuca, ao GACE PRAIAS e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para os devidos fins;

d) Comunique-se à Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS - Imprensa MPPE) a fim de que dê ampla divulgação à Recomendação expedida;

e) Notifique-se a empresa PERNAMBUCO CONSTRUTORA INCORPORACOES IMOBILIARIAS E SERVICOS LTDA acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe as medidas adotadas em cumprimento à Recomendação Ministerial, apresentando a documentação comprobatória pertinente;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

Ipojuca, 22 de maio de 2025.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02475.000.074/2024**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 02475.000.074/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02475.000.074/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República; arts. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 21 da Resolução nº 023/2007 do CNMP, e art. 10 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato formulada pelo Vereador Said Oliveira de Sousa, noticiando possível descumprimento da carga horária contratual pela servidora Danielly Chaves Bezerra de Moraes, enfermeira e coordenadora de enfermagem vinculada ao Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima (HOMUPE), em Petrolândia/PE;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos que a referida servidora possui dois vínculos públicos simultâneos, sendo um com o município de Petrolândia /PE (40h semanais) e outro com o Hospital Eduardo Campos, em Serra Talhada/PE (20h semanais);

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha apresentado justificativas quanto à distribuição da carga horária da servidora — com 30h semanais destinadas à coordenação e 10h sob regime de sobreaviso —, persistem dúvidas quanto ao efetivo cumprimento da jornada contratada, diante da fragilidade dos controles de frequência apresentados, ausência de ponto eletrônico e registros manuais incompletos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações para aferição da compatibilidade de horários entre os vínculos públicos e eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito e violação aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa e violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, supostamente cometida pela servidora Danielly Chaves Bezerra de Moraes, no exercício de suas funções junto ao Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, em razão de indícios de não cumprimento da carga horária contratual de 40h semanais.

Determino, como diligências iniciais:

I – Requistem-se, à Direção do Hospital Eduardo Campos, no prazo de 10 (dez) dias: Cópias das escalas mensais de plantão atribuídas à servidora Danielly Chaves Bezerra de Moraes, desde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

janeiro de 2024 até a presente data; Comproventes de frequência e registros de ponto da referida servidora no mesmo período;

II – Reiterem-se à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolândia as seguintes providências: Apresentar a escala nominal e formal de trabalho da servidora em

questão, mês a mês, de janeiro até a presente data; Esclarecer, com documentos comprobatórios, como se dá o controle das 10h mencionadas como "regime de sobreaviso"; Informar se há registro físico de comparecimento da servidora fora do horário padrão (plantões de cobertura) e como esse controle é aferido.

Por fim, resolve assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 22 de maio de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 - PJEXU

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 - PJEXU

Assunto (NF 01783.000.172/2025): Dispõe sobre a Tradicional Festa de Maio de Exu/PE, a ser realizada no dia 25 de maio de 2025, em Exu/PE.

Aos 20 dias do mês de maio de 2025, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da plataforma Google Meet, representado pela Promotora de Justiça Dra. Gabriela Tavares Almeida, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE EXU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.361.227/0001-89, neste ato representado por , PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Dra. Ercléia Sérgio Cordeiro e Silva, OAB/PE 53927; a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS, neste ato representado pelo Secretário Cicero Marcelino Gonçalves; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Av. Mascarenhas de Moraes, Ouricuri/PE, neste ato representado pelo 1º SGT Érico Robson Leite dos Anjos representando o Comandante do 7º BPM, o CONSELHO TUTELAR representado pelo Conselheiro Tutelare, Sr. Eládio Domingos da Silva Filho; a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Tâmara Maria Silva Santos; o CORPO DE BOMBEIROS – CAT SERTÃO II, representado pelo Capitão Ronievon José Batista dos Santos, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes razões, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Exu, no dia 25 de maio de 2025, realizará a Tradicional Festa de Maio, com apresentação de bandas no Parque de Vaquejada e Eventos Luiz Gonzaga deste município, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a programação do Evento que contará com a participação de atrações musicais de relevância nacional, tais como: Pagode do Jorginho, Eduardo Soares, Rony, Serginho Gomes, Pablo e Lipe Lucena, entre outras;

CONSIDERANDO que nos polos de animação encontramos

várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares e restaurantes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos públicos dessa monta, ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominada Tradicional Festa de Maio, promovida pelo Município de Exu/PE, a ser realizada no dia 25 de maio de 2025.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente Termo será até a data final da Tradicional Festa de Maio, devendo ser regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso será negociado.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O horário do evento será, no dia 25/05/2025, das 17h00min às 02h00min;

CLÁUSULA QUARTA. Os horários de término deverão ser respeitados, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos, incluídos os aparelhos de tipo "paredão", entre outros;

CLÁUSULA QUINTA. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA SEXTA. Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada para o evento, havendo uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

No caso, em não havendo número de banheiros físicos suficientes, providenciar banheiros químicos, respeitando as regras acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Providenciar vistoria prévia dos seus eventos próprios, obtendo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.) e segurança contra incêndio e pânico, disponibilizando ao Corpo de Bombeiros Militar toda a estrutura com sistemas preventivos (extintores, iluminação, sinalização, saídas de emergência) instalados em até 24h antes do início do evento.

Apresentar também ARTs das estruturas montadas, aterramento, elétrica e grupo gerador, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Manter sob sua guarda todos os documentos para fins de apresentação, caso seja requisitado.

CLÁUSULA OITAVA. Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima para suas atuações, se necessário.

CLÁUSULA NONA. Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA . Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Divulgação nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando: a) a proibição de uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recipiente de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; b) a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; c) a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e, especialmente, o horário de início e término do evento; d) a proibição do funcionamento de "paredes de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização da festividade, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

CLÁUSULA DÉCIMA DOIS. Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante no dia do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Providenciar evento parcialmente fechado, com apenas 2 (dois) portões de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Garantir a presença de segurança privada, num total mínimo de 40 por noite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Garantir um espaço condizente para os profissionais de saúde e segurança, Central de Serviços.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O descumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal e quanto ao horário de término das festividades ensejar multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo ente municipal ensejar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de festividade em que

observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. As multas liquidadas terão a destinação especificada no art. 5º da Res. CNMP nº 179/2017, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local, que sejam capazes de indicar o horário de término, em cada dia de festa (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Fica a Prefeitura de Exu/PE (em caso de não haver banheiros físicos suficientes) obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local do evento e das circunvizinhanças, após a limpeza urbana (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica estabelecida a Comarca de Exu/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura. Ressalte-se que a assinatura física foi dispensada, considerando a concordância das partes registrada em reunião realizada por meio da plataforma Google Meet, cuja gravação comprova a manifestação de anuência ao termo, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017, assim como para a Delegacia de Polícia de Moreilândia/PE, para conhecimento.

Nesses termos, acordam os signatários, em 20 de maio de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gabriela Tavares Almeida
Promotora de Justiça

Cícero Marcelino Gonçalves
Secretário de Comunicação e Eventos

Eládio domingos da Silva filho
Conselheiro Tutelar

1º SGT Érico Robson Leite dos Anjos
Representante do Comandante 7º BPM

Ericléia Sérgio Cordeiro e Silva
Advogada do Município

Tenente Ronievon José Batista dos Santos
Representante do CAT Sertão II

ATA Nº 01891.001.394/2023
Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.394/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAp 01891.002.967/2023)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de MAIO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre a educação hospitalar, na rede estadual de ensino.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

SUNNYE ROSE GOMES (Gerente de Educação Inclusiva da SEE/PE); EDUARDO FALÇÃO DE SOUZA (Analista de Gestão-Psicologia, SEE/PE); MARCELO SANTOS (Analista em Gestão-Psicologia, GEE/SEE-PE); RAIANY ELEN RAMOS DO NASCIMENTO (Analista de Gestão-Direito, SEE/PE); JOHN FARIAS (Coordenador de comunicação do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco-GAC/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

SUNNYE ROSE GOMES (Gerente de Educação Inclusiva da SEE/PE) foi criado, no âmbito do HSE (Hospital dos Servidores do Estado), um núcleo para atender crianças com autismo e outros transtornos/deficiências, com o apoio de outros serviços de saúde também. Em situações pontuais, a SEE-PE tem procurado atender aos alunos nos hospitais. Foi solicitado um espaço físico no GAC Recife para a instalação de uma classe hospitalar. Já existe um projeto referente à implementação da Classe Hospitalar no GAC e uma nota técnica a respeito. Entende que a sala cedida pelo GAC ainda precisa de alguns bens móveis, como cadeiras e birôs, além dos EPI's (equipamentos de proteção individual).

JOHN FARIAS (Coordenador de comunicação do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco- GAC/PE). A Presidente VERA não pode comparecer à audiência de hoje porque tinha uma consulta médica. Pode adiantar que a sala no GAC já está à disposição do Estado de Pernambuco para iniciar o atendimento educacional hospitalar. Inclusive, a equipe de engenharia e arquitetura da SEE-PE já esteve no GAC PE. A sala fica no prédio da onconlogia pediátrica do HOSPITAL OSWALDO

CRUZ. A sala passou por uma reforma recentemente.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), através da GEI (Gerência de Políticas Educacionais e Educação Inclusiva), informar/encaminhar o seguinte:

1) sobre a realização de uma reunião entre a SEE-PE e o GAC (Grupo de Apoio à Criança com Câncer), para tratar da implementação e início de funcionamento da classe de educação hospitalar, da rede estadual de ensino;

2) cópia do projeto de execução e da nota técnica mais recente sobre educação hospitalar na rede estadual de ensino;

3) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 16.06.2025.

À Secretaria Ministerial, com prioridade, para criar um DP (documento protocolado) com cópia deste termo de audiência e dos seguintes eventos do PAp 01891.002.967/2023: 0171 a 0165; 0161; 0154; 0118; 0116; 0114; 0095; 0093; 0065; 0050; 0015, a fim de ser instaurado um PAp referente à implementação da educação hospitalar da rede estadual de ensino no Recife.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente ao dia 22 de maio de 2025.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 22 de maio de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 22 de maio de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/08/2025. Contratada: TRANS SERVI – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 00.126.621/0001-16. Recife, 19 de maio de 2025. Janaina do Sacramento Bezerra

Nono Termo Aditivo ao Contrato MP nº 011/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/06/2025, bem como o reajuste de 5,057630%, que incidirá sobre os insumos e horas de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra. O impacto financeiro da prorrogação com o reajuste é de R\$ 1.884.407,83, sendo o impacto financeiro de R\$ 1.095.982,23 no exercício de 2025 e R\$ 788.425,60 no exercício de 2026. Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 20 de maio de 2025. José Paulo Cavalcanti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Xavier Filho

Nono Termo Aditivo ao Contrato MP nº 108/2022. Objeto: Retificação dos valores referentes ao 7o e 8o Aditivos, visando a incluir no contrato o montante decorrente da correção da data-base do primeiro reajuste e da formalização do segundo, os quais não foram considerados no cálculo do 7o Termo Aditivo. Contratada: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Recife, 20 de maio de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 086/2024. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 13.165,20, o que representa um percentual de 24,86% do valor inicial do contrato. R\$ 652,37, o que representa um percentual de 24,67% do valor inicial do contrato. Após a formalização do presente Aditivo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 69.427,17. Contratada: LB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. CNPJ: 20.470.692/0001-49. Recife, 20 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 004/2025. Objeto: Adequação dos valores. Supressão de R\$ 24.368,23, o que representa um percentual de 22,68% do valor inicial do contrato no que se refere à cota principal prevista no edital, e acréscimo de R\$ 26.777,40, o que representa um percentual de 24,91% do valor inicial do contrato. Supressão de R\$ 1.946,41, o que representa um percentual de 3,83% do valor inicial do contrato no que se refere à cota reservada prevista no edital, e acréscimo de R\$ 12.439,37, o que representa um percentual de 24,46% do valor inicial do contrato. Após a formalização do presente Aditivo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 171.255,25. Contratada: LB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. CNPJ: 20.470.692/0001-49. Recife, 19 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas nº 013/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de ABRIL/2025, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 0747 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000749. Recife, 19 de maio de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE DISTRATO

Termo de Distrato do Contrato 060/2024. Empresa: COSTA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA. CNPJ: 15.597.988/0001-95. Objeto: A Primeira e a Segunda Distratantes acordam e firmam o presente distrato, nos termos do disposto no inciso II, do art. 138, da Lei no 14.133/2021 e Cláusula Décima Terceira, parágrafo primeiro do Contrato 060/2024, conforme autorização do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos nos autos do Processo SEI 19.20.0142.0015749/2024-53 / 19.20.0142.0003354/2025-65. Recife, 22 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	476
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	461
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	47
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	5783
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	10
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	5777
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	7592
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	21064
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	78
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	477
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	462
11º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	48
11º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	11
11º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	10373
11º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	183
11º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	157
11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	79
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	478
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	463
12º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	49
12º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	12
12º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	14874
12º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	177
12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	80
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	10753
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	464
13º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	50
13º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	13
13º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	20944
13º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	21062
13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	81
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	480
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	465
14º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	112
14º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	14
14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	82
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	470
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	18601
15º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	52
15º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	15
15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	83
16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	482
16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	3758
16º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	53
16º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	16
16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	84
17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	483
17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	3759
17º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	123

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
17º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	17
17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	85
18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	484
18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	18602
18º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	55
18º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	18
18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	86
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	3878
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	3761
19º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	19
19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	87
1ª ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	18858
1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	467
1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU	18598
1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	452
1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	466
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU	197
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA	551
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	38
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE	264
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU	192
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS	237
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA	277
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	168
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA	153
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES	293
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PAULISTA	206
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA	216
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	304
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA	310
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	230
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	324
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS	235
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	141
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	322
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	1
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMARAGIBE	268
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	184
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GOIANA	5774
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ	21067
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA	550
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	163
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES	21066
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA	200
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	214
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	305
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA	309
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	225
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA	241

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	245
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA	247
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARIPINA	250
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE	252
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM	256
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BEZERROS	258
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BONITO	262
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BUÍQUE	400
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CABROBÓ	351
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARPINA	270
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA	363
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	69
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS	234
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	179
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA	158
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA	211
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA	222
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	232
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESCADA	300
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ	279
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU	281
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ	377
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO	285
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MORENO	287
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OURICURI	290
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA	297
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA	399
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO	303
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	308
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA	313
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA	316
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SURUBIM	317
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA	319
20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	7954
20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	3762
20º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	57
20º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	20
20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	88
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	7955
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	7952
21º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	21
21º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	89
22º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	474
22º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	59
22º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	22
22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	90
23º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	18603

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
23º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	60
23º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	23
23º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	91
24º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	18604
24º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	61
24º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	24
24º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	92
25º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	62
25º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	25
25º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	93
26º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	63
26º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	26
26º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	94
27º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	27
27º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	95
28º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	28
28º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	1658
29º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	29
29º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	119
2ª ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	18859
2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	468
2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU	18599
2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	453
2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	3760
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU	198
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	39
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE	265
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU	193
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS	238
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA	278
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA	552
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	169
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA	148
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES	294
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PAULISTA	205
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA	218
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	553
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA	3296
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1656
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	233
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS	236
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	142
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	323
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	2
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMARAGIBE	10912
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	185
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GOIANA	14875
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ	5786
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA	1657

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	164
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES	292
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA	201
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	215
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	5788
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	226
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA	242
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	246
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA	248
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARIPINA	251
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE	253
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM	257
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BEZERROS	259
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BONITO	263
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BUÍQUE	350
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CABROBÓ	352
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARPINA	271
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA	13912
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	70
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS	5782
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	180
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA	159
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA	212
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA	223
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	229
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESCADA	275
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ	280
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU	282
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ	378
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO	286
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MORENO	288
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OURICURI	291
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA	298
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA	17612
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO	301
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	7472
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA	314
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA	7295
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SURUBIM	318
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA	320
30º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	30
30º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	120
31º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	68
31º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	31
31º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	114
32º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	549
32º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	32

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
32º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	104
33º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	33
33º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	127
34º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	34
34º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	3293
35º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	35
35º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	3062
36º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	36
36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	3063
37º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	37
38º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	544
39º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	545
39º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	125
3ª ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	18860
3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	469
3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	454
3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	471
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU	199
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA	149
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	40
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE	266
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU	194
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS	541
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA	13314
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA	332
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	173
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES	274
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA	221
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA	311
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	4551
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS	240
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	143
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	14854
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	3
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMARAGIBE	10296
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	186
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	165
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA	202
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	219
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	227
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA	243
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	11332
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARIPINA	14872
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE	254
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM	10872
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARPINA	272
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	71
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS	239

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATAO DOS GUARARAPES	181
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA	160
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA	213
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA	224
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	231
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU	283
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO	13333
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OURICURI	17232
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO	302
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA	315
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SURUBIM	17212
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	546
41º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	547
41º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	135
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	548
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	136
43º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	2922
43º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	5791
44º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	96
44º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	5792
45º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	110
45º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	128
46º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	111
46º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	106
47º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	5789
48º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	7432
49º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	7972
4ª ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	19298
4º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	479
4º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	455
4º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	481
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU	196
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	41
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	174
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA	155
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	13332
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS	5781
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	144
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	4
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	187
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	166
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA	203
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	220
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	228
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA	244
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE	13313
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARPINA	6123

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	72
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	182
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA	161
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA	209
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA	217
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU	6493
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA	17794
50º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	7973
51º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	7974
52º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	51
53º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	54
54º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	10392
55º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	66
56º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	67
57º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	12192
58º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	12193
59º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	12194
5ª ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	20796
5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	472
5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	456
5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	7953
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU	5778
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	42
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS	14912
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	145
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	5
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	188
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	167
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA	204
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	6472
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	21063
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA	21061
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE	17793
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARPINA	21049
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	73
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	5785
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA	162
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA	210
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA	13312
60º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	12195
61º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	134
62º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	130
63º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	12152
64º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	101
6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	10752
6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	457
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	43

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	6
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS	21050
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	146
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	189
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	170
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA	207
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	7392
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	74
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU	190
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	178
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA	154
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA	5779
7º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	473
7º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	458
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	44
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	150
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	7
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	191
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	171
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA	208
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	156
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	75
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU	14853
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	175
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA	147
8º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	18600
8º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	459
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	45
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	8
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	195
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	172
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	152
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	14852
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	76
9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	475
9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL	460
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	46
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	9
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	5776
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	5784
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA	151
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA	14873
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	77
FEITOS DA 2ª VARA CRIMINAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	
FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU	4513
FEITOS DA VARA CRIMINAL DE IGARASSU	20361
FEITOS DA VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	20368

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
FEITOS ORIUNDOS DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	18556
PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA	5787
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO	337
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AGRESTINA	338
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS	339
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA	340
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALIANÇA	341
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALTINHO	249
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMARAJI	342
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARREIROS	255
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO	345
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BODOCÓ	348
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO	260
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM	261
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS	349
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA	353
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAETÉS	556
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	355
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO	269
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS	356
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA	357
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATENDE	273
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONDADO	359
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CORRENTES	360
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CORTÊS	557
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CUMARU	361
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CUIPIRA	362
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA	5775
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EXU	364
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA	365
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FLORES	367
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FLORESTA	368
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA	370
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ	276
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IATI	558
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM	371
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE INAJÁ	373
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IPUBI	375
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAÍBA	376
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ	284
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPETIM	379
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA	380
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA	559
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO	382
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUPI	384
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUREMA	385
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA	386
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS	388
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE	5773

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LAJEDO	389
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MACAPARANA	390
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARAIAL	391
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA	392
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA	289
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OROBÓ	394
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OROCÓ	560
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PANELAS	295
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM	396
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PASSIRA	397
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PAUDALHO	296
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEDRA	398
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POMBOS	561
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ	402
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO	299
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO	404
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SAIRÉ	562
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALOÁ	405
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANHARÓ	406
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	407
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	408
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA	306
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO	307
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO	409
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE	410
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	412
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	411
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRITA	414
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM	415
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TABIRA	416
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ	563
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ	5772
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE	418
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TORITAMA	420
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM	564
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TRINDADE	421
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TRIUNFO	422
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA	423
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VENTUROSA	424
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE	425
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VERTENTES	321
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA	426
PROMOTOR DE JUSTIÇA ESPECIALIZADO DO TORCEDOR DA CAPITAL	6172
ASSESSOR DA CORREGEDORIA	186
ASSESSOR DA CORREGEDORIA	187
ASSESSOR DA CORREGEDORIA	2215
ASSESSOR DA CORREGEDORIA	188
ASSESSOR DA CORREGEDORIA	189
ASSESSOR DA CORREGEDORIA	1902

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	3975
ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	3995
ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	4095
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	4055
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	4075
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	4056
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	3978
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	3977
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	3976
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	3979
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS	4016
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS	4036
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS	4015
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS	4017
ASSESSOR TÉCNICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS	4035
CHEFE DE GABINETE	114
COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CÍVEL	1881
COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS	6415
COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL	1880
COORDENADORA ADJUNTA DA CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL	6435
COORDENADORA DE GABINETE	118
COORDENADOR DO CAO - CIDADANIA	178
COORDENADORA DO CAO - CONSUMIDOR	179
COORDENADORA DO CAO - DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	180
COORDENADOR DO CAO - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR	184
COORDENADORA DO CAO - DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	4135
COORDENADORA DO CAO - EDUCAÇÃO	3075
COORDENADORA DO CAO - MEIO AMBIENTE	183
COORDENADOR DO CAO - PROMOTORIAS CRIMINAIS	1025
COORDENADORA DO CAO - SAÚDE	2275
COORDENADOR DO GAECO	3296
CORREGEDOR-GERAL	112
CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA	113
DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	121
OUIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1220
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	101
SECRETÁRIA-GERAL	115
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	2135
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	2136

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO
PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL (PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2025)**

NOMENCLATURA DA UNIDADE	CÓDIGO DO SISTEMA
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS	1903
COORDENADOR DO NIMPPE	6025
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	1820
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À VÍTIMA	6675
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI	7081
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DIREITOS LGBT	6756
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO	3235
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO	6595
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A MULHER	2655
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DA PESSOA IDOSA	
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO	
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	
INTEGRANTE DO GAECO	6018
INTEGRANTE DO GAECO	6021
INTEGRANTE DO GAECO	6656
INTEGRANTE DO GAECO	7195
INTEGRANTE DO GAECO	6655
INTEGRANTE DO GAECO	7096
INTEGRANTE DO GAECO	7155
INTEGRANTE DO GAECO	7295
INTEGRANTE DO GAECO	6019
INTEGRANTE DO GAECO	6015
INTEGRANTE DO GAECO	6020
INTEGRANTE DO GAECO	6022
INTEGRANTE DO GAECO	6023
INTEGRANTE DO GAECO	6024

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 12/2025 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 1/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 2/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Surubim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
8	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 3/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 4/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2398	2398	2398	21/01/1987	Constitucional	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo/Edital 2 e 16/2024.	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
9	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
11	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício
12	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	200	200	200	05/09/1996	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 5/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	257	2308	2308	01/10/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	68	1223	1223	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CAROLINA GURGEL LIMA	384	384	384	27/11/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	SAMUEL FARIAS	200	200	200	20/08/1984	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
7	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
8	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício
9	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	200	200	200	28/08/1993	10º Sucessivo	Sem Interstício
10	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	200	200	200	05/09/1996	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 6/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 4º Promotor de Justiça Criminal de Igarassu							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CLARISSA DANTAS BASTOS	481	2398	2398	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo/Edital 2 e 16/2024.	Habilitado (a)
3	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	257	2308	2308	27/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258	2128	2128	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	OLAVO DA SILVA LEAL	68	2128	2128	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
10	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
13	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
14	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
16	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
17	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 7/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DIOGO GOMES VITAL	1258	3270	3270	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2140	2625	2625	22/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2398	2398	2398	21/01/1987	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2140	2398	2398	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CLARISSA DANTAS BASTOS	481	2398	2398	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THIAGO BARBOSA BERNARDO	257	2308	2308	01/10/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	908	2308	2308	26/07/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258	2128	2128	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	481	2128	2128	26/06/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	OLAVO DA SILVA LEAL	68	2128	2128	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	835	2128	2128	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MILENA LIMA DO VALE	257	2128	2128	20/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
18	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
19	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
20	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
21	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
22	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
23	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
24	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 8/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2140	2398	2398	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CLARISSA DANTAS BASTOS	481	2398	2398	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo/Edital 2 e 16/2024.	Habilitado (a)
4	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258	2128	2128	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
9	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
12	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
13	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
14	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
15	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
16	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 9/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2694	3484	3484	30/07/1986	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2399	2399	2399	21/01/1987	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2141	2399	2399	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CLARISSA DANTAS BASTOS	482	2399	2399	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	909	2399	2399	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	832	2399	2399	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	258	2309	2309	01/10/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	909	2309	2309	26/07/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SILMAR LUIZ ESCARELI	1259	2129	2129	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	832	2129	2129	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	258	2129	2129	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	482	2129	2129	26/06/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	OLAVO DA SILVA LEAL	69	2129	2129	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MILENA LIMA DO VALE	258	2129	2129	20/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	258	385	385	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
16	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	385	385	385	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício

17	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	69	385	385	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
18	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	201	201	201	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
19	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	201	201	201	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
20	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	201	201	201	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
21	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	201	201	201	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
22	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	201	201	201	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
23	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	201	201	201	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM
EDITAL Nº 10/2025
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2140	2398	2398	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258	2128	2128	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	481	2128	2128	26/06/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OLAVO DA SILVA LEAL	68	2128	2128	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MILENA LIMA DO VALE	257	2128	2128	20/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
10	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
13	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
14	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
16	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
17	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 11/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	405	2308	2308	16/05/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FILIFE VENANCIO CORTES	405	1223	1223	21/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
6	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM
EDITAL Nº 12/2025
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 29 de abril de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP
 (Republicado por incorreção)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 6/2025 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 1/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	2185	2185	5115	23/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1476	1476	4851	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	1476	1476	2806	07/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1126	1126	2626	19/01/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	832	832	2399	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	741	741	1224	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
9	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
10	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
11	TIAGO MEIRA DE SOUZA	69	69	2626	10/09/1984	15º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
13	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 2/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 3/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FRANCISCO DIRCEU BARROS	4078	4078	9329	02/03/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1126	2470	2806	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1308	1308	4503	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIANA CANDIDO SILVA	832	832	5382	29/05/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	832	832	2399	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	741	741	1224	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
8	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
9	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
10	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
11	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 4/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Água Preta							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
3	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 5/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	741	2694	2806	17/02/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2638	2638	3484	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1476	1476	2626	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1126	1126	2626	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	909	909	2806	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
8	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício

9	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
10	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA - RA							
EDITAL Nº 6/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Sertânia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanesência	SITUAÇÃO
1	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 29 de abril de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP
(Republicado por incorreção)

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2025 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA – PA							
EDITAL Nº 1/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ERIKA LOAYSAS ELIAS DE FARIAS SILVA	4225	10254	10915	05/03/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	7412	8996	9421	22/03/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2185	7588	9329	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	1126	6033	9329	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	3198	6033	7740	06/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
6	CAMILA MENDES DE SANTANA	4669	6033	7740	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
7	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2345	5292	7184	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
8	TATHIANA BARROS GOMES	2185	5292	6867	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
9	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	832	5256	7740	26/10/1975	Constitucional	Habilitado (a)
10	BELIZE CÂMARA CORREIA	3241	5256	7740	14/12/1976	Constitucional	Habilitado (a)
11	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5256	5256	7740	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4941	4941	7740	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1882	4941	6867	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2345	4864	7184	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1882	4864	7184	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1882	4864	7184	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1476	4864	5382	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4669	4669	9224	21/04/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4669	4669	7740	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4669	4669	7245	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1126	4669	7184	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2452	4669	7058	11/07/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUCILE GIRÃO ALCANTARA	4395	4395	7010	25/09/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4395	4395	6958	06/03/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4078	4078	6867	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	69	4078	5382	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3241	4078	5382	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	3198	3815	9224	12/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3815	3815	6867	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3815	3815	5382	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3815	3815	5382	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1476	3815	5115	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3745	3745	6098	17/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3682	3682	4851	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ELISA CADORE FOLETTO	2855	2855	5382	23/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
36	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2855	2855	4723	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
37	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	69	2855	3484	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1476	2855	3484	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CARLAN CARLO DA SILVA	2694	2694	6867	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
40	ELSON RIBEIRO	2694	2694	4851	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
41	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2694	2694	2806	27/06/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
42	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1126	2694	2806	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
43	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	741	2694	2806	17/02/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
44	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1126	2470	2806	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA	1476	2470	2626	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
46	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2185	2185	2806	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
47	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1882	1882	3484	07/11/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
48	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	1882	1882	3271	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
49	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	1126	1882	2129	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
50	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1476	1476	4851	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
51	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1476	1476	2626	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
52	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1371	1371	2399	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
53	JOSÉ DA COSTA SOARES	1308	1308	3178	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
54	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
55	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1126	1126	2626	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
56	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	909	909	2806	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
57	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	832	832	2399	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
58	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
59	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
60	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	440	440	1224	19/10/1984	10º Sucessivo	Sem Interstício
61	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
62	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	69	69	2399	08/02/1985	16º Sucessivo	Sem Interstício
63	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
64	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA – PM							
EDITAL Nº 2/2025							
CRITÉRIO: MERECEMENTO							
CARGO – 21º Promotor de Justiça de Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	832	5256	7740	26/10/1975	Constitucional	Habilitado (a)
2	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1476	4864	5382	19/09/1977	1º Sucessivo/ Editais 15 e 17/20217; Edital 03/2023	Habilitado (a)
3	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4669	4669	7740	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4669	4669	7245	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4078	4078	6867	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1476	3815	5115	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2855	2855	4723	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	69	2855	3484	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1476	2855	3484	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	741	2694	2806	17/02/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)

11	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2638	2638	3484	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2185	2185	4723	30/07/1971	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	69	2185	2626	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1126	1882	2129	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1476	1476	4851	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1476	1476	2626	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1371	1371	2399	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JOSÉ DA COSTA SOARES	1308	1308	3178	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	909	909	2806	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
22	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
23	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	230	230	2626	31/07/1985	13º Sucessivo	Sem Interstício
24	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
25	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
26	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 29 de abril de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP
(Republicado por incorreção)

ANEXO DO DAVISO nº 091/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0586.0006864-2025-97

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022788/2024-72
2.	SEI Nº 19.20.0369.0000265/2025-38
3.	SEI Nº 19.20.2221.0004455/2025-69

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0374.0000376/2025-70

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0372.0000066/2025-31
2.	SEI Nº 19.20.0400.0000426/2025-76

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01879.000.114/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Unidade Básica de Saúde (UBS) Isaac Cordeiro Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Isaac Cordeiro, em Petrolina/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento no 01536.000.004/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Amaraji/PE Objeto: Apurar suposta contratação irregular de escritório de advocacia para recuperação de valores do FUNDEF
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento no 01979.000.767/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Supermercado Atacadão Objeto: Apurar suposta ausência de conforto térmico para funcionários e clientes do Supermercado Atacadão, localizado em Paulista, Pernambuco
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento no 02326.000.216/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Paulo Farias, Ar2 Produções e Eventos Ltda Objeto: Apurar suposta irregularidade na contratação da empresa Ar2 Produções e Eventos Ltda para realização de evento cultural "Sol Forró"
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01879.000.062/2022 — Inquérito Civil

Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento e Prefeitura de Petrolina Objeto: Apurar suposto desabastecimento de água e esgotamento sanitário nos bairros de Antônio Cassimiro e Dom Avelar, em Petrolina

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.516/2021 — Inquérito Civil Interessados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; Dilson Carneiro Pessoa Gás ME. Objeto: Índícios de irregularidades na comercialização de GLP
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.822/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Araçoiaba Objeto: Investigar possíveis irregularidades nas contratações de funcionários pelo município de Araçoiaba
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.558/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Paulista; Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA Objeto: Irregularidades no esgotamento sanitário do Centro Municipal de Educação Infantil Tio Roberto, localizado em Paulista/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01622.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Toritama; Edijan Enildo da Silva Objeto: Apurar suposta irregularidade na concessão proventos a título de rescisão contratual de servidores comissionados no âmbito do Poder Legislativo municipal em dezembro de 2020
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.823/2023 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA; José Carlos de Lima Alves Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à ausência de prestação de serviço de saneamento (esgotamento sanitário) na cidade do Recife/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02313.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar Praias Objeto: Supostas irregularidades no uso do veículo do Conselho Tutelar Praias
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.105/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Catende Objeto: Apurar suposto estupro de vulnerável
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 02748.000.817/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: P Ferreira Virgínio Ltda. Objeto: apuração de Possível Crime contra a Ordem Tributária
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.126/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Vicência / Secretaria Municipal de Educação Objeto: Apuração de eventuais irregularidades nas condições de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública de ensino, com observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

	<p>Procedimento nº 02220.000.063/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe – SISEMC Objeto: apurar supostas irregularidades na representatividade sindical, cessão de servidor público e repasse de contribuição sindical.</p>
--	---

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.880/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria da Conceição, Lojas Renner S.A Shopping Recife Objeto: apurar possíveis irregularidades consistentes em abordagens de seguranças que teriam causado constrangimento a uma consumidora.</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.193/2021 — Inquérito Civil Interessados: Amatur - Sociedade de Apoio ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Objeto: apurar suposta poluição do Rio Tracunhaém.</p>
3.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.492/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Inforpartner Informática e Negócios Ltda Objeto: apurar não pagamento de faturas referentes à locação de cem unidades de Estações de Trabalho (computadores).</p>
4.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.244/2022 — Inquérito Civil Interessados: Distrito Sanitário V Objeto: apurar suposta negligência e violação de direitos de pessoas idosas.</p>
5.	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.630/2023 — Inquérito Civil Interessados: Pablo Rafael Fraga de Arruda Objeto: apurar possível violação de direitos, em virtude de eventual constrangimento indevido perpetrado por fiscal do Controle Urbano da Prefeitura do Recife.</p>
6.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.785/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade da notificante idosa, cujo sobrinho tem Síndrome de Down, o qual não recebe auxílio financeiro.</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.091/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Iva Costa da Silva Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, pela possível candidatura fictícia de agente público para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.</p>
8.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.494/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON e notificante anônimo Objeto: possível existência de terreno abandonado</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.604/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: possível risco de desabamento</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.057/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas e Município de Amaraji</p>

	Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1910033-0
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.630/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Shirley Danyelle e Elisângela Pinheiro Objeto: possível descumprimento de carga horária por servidora

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.012/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Cabrobó, Câmara Municipal de Cabrobó Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão fiscal do Município de Cabrobó, especificamente a extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal no exercício financeiro de 2015.
2.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.132/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar Recife - RPA05, Serviço Social do Hospital Barão de Lucena Objeto: apurar falhas no fluxo de atendimento entre o Barão de Lucena e o Conselho Tutelar da RPA -05 aos recém-nascidos e suas mães.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.040/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Timbaúba Objeto: apurar construção irregular em área de propriedade da rede ferroviária
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.492/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.342/2023 — Inquérito Civil Interessados: Suéli Ipólito Bezerra Batista Objeto: apurar transtornos causados pela mudança do trânsito nos bairros do Espinheiro e Encruzilhada, ocorrida em julho de 2018.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Bom Jardim Objeto: apurar a ausência de manutenção na infraestrutura de prédios públicos desocupados e não utilizados no município de Bom Jardim, em especial, no antigo prédio da prefeitura de Bom Jardim, situado na Praça Barão de Lucena, que se deteriorou, com o decurso do tempo
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.817/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, J. A. A. dos S. Objeto: apurar notícia de entrada de criança no Hospital Dom Malan com história de intoxicação exógena
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.275/2022 — Inquérito Civil Interessados: Vera Lúcia Ferreira de Araújo Costa, Francisco Felipe Costa, Fernando Flávio de Araújo Menezes, Marcelo Delman de Araújo Menezes, Maria Rosângela, Napoleão Manoel Filho - advogado

	Objeto: apurar notícia de possível violação aos direitos da Sra. Vera Lúcia de Araújo Costa, internada no Real Hospital Português, bem como do Sr. Francisco Felipe Costa, ambos residentes nesta cidade do Recife
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.271/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Erik Santine da Veiga Alcoforado, Conselho Tutelar de Bom Conselho, Renata Monteiro da Silva Objeto: avaliar a necessidade de se propor ação de interdição civil, suspensão ou destituição do poder familiar em desfavor de Renata Monteiro da Silva
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Procedimento nº 01666.000.049/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Inajá, Maria Madalene Bezerra Cabral Objeto: apurar irregularidades na aquisição de combustível pela Prefeitura de Inajá, especialmente no exercício financeiro de 2001
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.428/2021 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Cysneiros da Costa Reis, Senaq Visual Mídia Objeto: apurar suposto induzimento a erro do consumidor no tocante ao nome empresarial, praticado pela empresa Senaq Visual Mídia
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.050/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó, Mariluce Cavalcante Araquam Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa na confecção de fardamento/uniformes custeados pelos cofres municipais com a promoção do gestor municipal

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.212/2023 — Inquérito Civil Interessado: L.A. Comércio de Refeições Ltda. (Restaurante Hakata) Objeto: supostas irregularidades sanitárias na comercialização de alimentos
2.	17ª ROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.368/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Condomínio do Edifício Bantu Center Objeto: suposta cobrança irregular de estacionamento
3.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.390/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: José Ferreira da Silva Objeto: suposta irregularidade no indeferimento do VEM Livre Acesso
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.181/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ana Karla Lima Barros de Carvalho e Sá, Manoel Lázaro Sampaio e Edilton Alves de Carvalho Nunes Objeto: possíveis irregularidades na carga horária de servidores da área de saúde no Hospital Regional Inácio de Sá (HRIS) nos anos de 2017 e 2018
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.086/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Amaraji/PE e Sueli Maria da Silva Objeto: suposta recusa de servidora pública municipal em aderir à vacinação contra a Covid-19
6.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.611/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Joselma Ferreira de Almeida e Rafael Lima de Melo

	Objeto: regularidade da suplência de conselheira tutelar em relação à carga horária mínima de participação em curso de formação
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.287/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: possível existência de criatório irregular e supostos maus tratos a animais na Rua Gibraltar, em Olinda/PE
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.146/2024 — Inquérito Civil Interessados: Betânia Maria da Silva e a Secretaria de Saúde de Olinda/PE Objeto: possível recebimento de salário sem a contraprestação do serviço público por Agente Comunitária de Saúde
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.508/2021 — Inquérito Civil Interessados: MRA da Rocha ME Objeto: supostas irregularidades na comercialização de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)
10.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.859/2023 — Inquérito Civil Interessados: Andressa Prysllayne Nascimento Silva Objeto: suposta preterição de aprovados em concurso público vigente para o cargo de técnico de enfermagem plantonista
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.334/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e Município de São Lourenço da Mata Objeto: suposta obstrução de via pública na Rua 76, próximo à Praça de Evento, no Bairro Parque Capibaribe, em São Lourenço da Mata
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.298/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Urbanização do Recife – URB e noticiante anônimo Objeto: possível ausência de acessibilidade física nas calçadas localizadas no cruzamento entre a Rua do Paissandú e a Avenida Governador Agamenon Magalhães, bairro da Boa Vista, Recife/PE



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
 Gestão 2023/2025

AVISO CGMP Nº 003/2025

Quantidade	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA
2	Afogados da Ingazeira	13ª DEAM - 13ª DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
3	Afogados da Ingazeira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA
4	Afogados da Ingazeira	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú (URPOC Afogados da Ingazeira)
5	Afogados da Ingazeira	Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú - URPOCSP - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
6	Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA
7	Aliança	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 48ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALIANÇA
8	Altinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 95ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTINHO
9	Amaraji	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI
10	Araçoiaba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARAÇOIABA
11	Barra de Guabiraba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 102ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARRA DE GUABIRABA
12	Barreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS
13	Belo Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELO JARDIM
14	Belo Jardim	15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES
15	Bom Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM
16	Bonito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 92ª CIRCUNSCRIÇÃO - BONITO
17	Brejão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 154ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJÃO
18	Brejo da Madre de Deus	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 107ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJO DA MADRE DE



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

		DEUS
19	Buenos Aires	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 58ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUENOS AIRES
20	Cachoeirinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA
21	Caetés	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 140ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAETÉS
22	Camaragibe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 37ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE
23	Camocim de São Félix	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMOCIM DE SÃO FELIX
24	Capoeiras	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 142ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPOEIRAS
25	Carnaubeira da Penha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 191ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAUBEIRA DA PENHA
26	Carpina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 45ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA
27	Caruaru	3ª DECCOR - 3ª Delegacia de Combate á corrupção - Caruaru
28	Caruaru	4ª DEAM- 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU
29	Caruaru	1º BIESP - BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO CORONEL PM ROBERTO DE CARVALHO MOURA E SILVA
30	Cedro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 197ª CIRCUNSCRIÇÃO - CEDRO
31	Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA
32	Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE
33	Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS
34	Cupira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUIPIRA
35	Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA
36	Ferreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 59ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS
37	Floresta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA
38	Garanhuns	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 134ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS
39	Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ
40	Goiana	5ª DPRN - 5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de Goiana



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

41	Goiana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 44ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA
42	Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ
43	Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO
44	Iati	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 143ª CIRCUNSCRIÇÃO - IATI
45	Ibimirim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 161ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM
46	Ibirajuba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 103ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIRAJUBA
47	Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU
48	Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS
49	Igarassu	1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE
50	Iguaracy	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 171ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGUARACI
51	Ipojuca	15ª Delegacia de Homicídios de Ipojuca
52	Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA
53	Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS
54	Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA
55	Itapissuma	26º BPM - BATALHÃO 1º SGT PM JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO
56	Itaquitinga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAQUITINGA
57	Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO
58	Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES
59	Jaqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 85ª CIRCUNSCRIÇÃO - JAQUEIRA
60	Jataúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA
61	Jatobá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 190ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATOBÁ
62	Joaquim Nabuco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO
63	Lagoa do Carro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 56ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO CARRO



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

64	Lagoa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE
65	Machados	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 125ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACHADOS
66	Maraial	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 81ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARAIAL
67	Mirandiba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 196ª CIRCUNSCRIÇÃO - MIRANDIBA
68	Moreno	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - MORENO
69	Nazaré da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA
70	Nazaré da Mata	2º BPM - BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA
71	Nazaré da Mata	IC - Unidade Regional de Polícia Científica Mata Norte (URPOC Nazaré da Mata)
72	Olinda	15ª DEAM - 15ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Olinda
73	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 24ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO
74	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS
75	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 26ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE
76	Olinda	DPRIE - Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva
77	Olinda	Grupo Tático do Comando de Operações Especiais (CORE)
78	Olinda	1º BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO
79	Ouricuri	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO - OURICURI
80	Ouricuri	Delegacia de Polícia Civil da 207ª Circunscrição - Santa Cruz
81	Ouricuri	7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
82	Ouricuri	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe (URPOC Ouricuri)
83	Palmares	16ª DEAM - 16ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Palmares
84	Palmares	18ª DPH - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - PALMARES
85	Palmares	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES
86	Palmares	10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO
87	Palmares	IC - Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Sul (URPOC Palmares)



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

88	Palmares	IML - Instituto de Medicina Legal de PALMARES
89	Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118 ^o CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA
90	Paudalho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 47 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO
91	Paulista	6 ^a DPH - 6 ^a DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
92	Paulista	8 ^a DPH - 8 ^a DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
93	Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA
94	Pesqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - PESQUEIRA
95	Pesqueira	8 ^a CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO RUBEM QUIRINO DE SOUZA
96	Petrolândia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 186 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLÂNDIA
97	Petrolândia	4 ^a CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TENENTE PM CIRILO DE SOUSA ARAÚJO
98	Poção	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO
99	Pombos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 65 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - POMBOS
100	Primavera	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 68 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - PRIMAVERA
101	Quipapá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 77 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPÁ
102	Recife	1 ^a DEAM- 1 ^a DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - SANTO AMARO
103	Recife	1 ^a DECCOR - 1 ^a Delegacia de Combate á corrupção - Recife
104	Recife	1 ^a DPH - 1 ^o DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
105	Recife	1 ^a DPRN - 1 ^a Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
106	Recife	1 ^a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado
107	Recife	2 ^a DECCOR - 2 ^a Delegacia de Combate á corrupção - Recife -
108	Recife	2 ^a DPH - 2 ^o DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
109	Recife	3 ^a DPH - 3 ^o DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
110	Recife	DDPP - DELEGACIA DE DESAPARECIDOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA
111	Recife	DECCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

112	Recife	DECCOT -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
113	Recife	DECON -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR
114	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBURA
115	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS
116	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA
117	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL
118	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA
119	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 17ª CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA
120	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BRANCO
121	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA
122	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA
123	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO
124	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CASA AMARELA
125	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO
126	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM
127	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO
128	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP
129	Recife	DELINTER - Delegacia Interativa
130	Recife	DEPAI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ATOS INFRACIONAIS
131	Recife	DPCRICI -DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS
132	Recife	DPDT - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO
133	Recife	DPI - DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO
134	Recife	DPRF - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS
135	Recife	DPRFC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE CARGAS



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

136	Recife	DPTUR - DELEGACIA DE POLÍCIA DO TURISTA
137	Recife	Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM)
138	Recife	GOE - Grupo de Operações Especiais
139	Recife	POLINTER - DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL E CAPTURAS
140	Recife	12º BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS
141	Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES
142	Recife	16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA
143	Recife	1º BPTran - BATALHÃO DE TRÂNSITO FELIPE CAMARÃO
144	Recife	BPCoque - BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
145	Recife	BPGd - BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDA - PAULO GUERRA
146	Recife	BPRp - BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATROLHA
147	Recife	Batalhão de Operações Especiais - BOPE
148	Recife	CIPMoto - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETA
149	Recife	RPMon - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO
150	Recife	Instituto Tavares Buriel - ITB
151	Recife	Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC)
152	Recife	IML - Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha (IMLAPC) - Sede
153	Riacho das Almas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS
154	Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
155	Rio Formoso	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 78ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO FORMOSO
156	Sairé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ
157	Saloá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ
158	Santa Cruz do Capibaribe	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
159	Santa Cruz do Capibaribe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO CAPIBARIBE
160	Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

161	Santa Filomena	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 206ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA FILOMENA
162	Santa Maria da Boa Vista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 210ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª MARIA DA BOA VISTA
163	Santa Maria da Boa Vista	7ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO NATANAEL SILVA BARROS
164	São Benedito do Sul	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 87ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENEDITO DO SUL
165	São Caitano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO
166	São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA
167	São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA
168	Serra Talhada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA
169	Serra Talhada	14º BMP - BATALHÃO CORONEL DE SOUZA FERRAZ
170	Serrita	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 195ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRITA
171	Sirinhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 73ª CIRCUNSCRIÇÃO - SIRINHAÉM
172	Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ
173	Tacaratu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 189ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACARATU
174	Tamandaré	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 79ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAMANDARÉ
175	Tamandaré	10ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE
176	Taquaritinga do Norte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE
177	Toritama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 129ª CIRCUNSCRIÇÃO - TORITAMA
178	Tracunhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM
179	Trindade	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE
180	Verdejante	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 198ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERDEJANTE
181	Vertentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES
182	Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA
183	Vitória de Santo Antão	10ª DEAM- 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - VITÓRIA DE STO ANTÃO



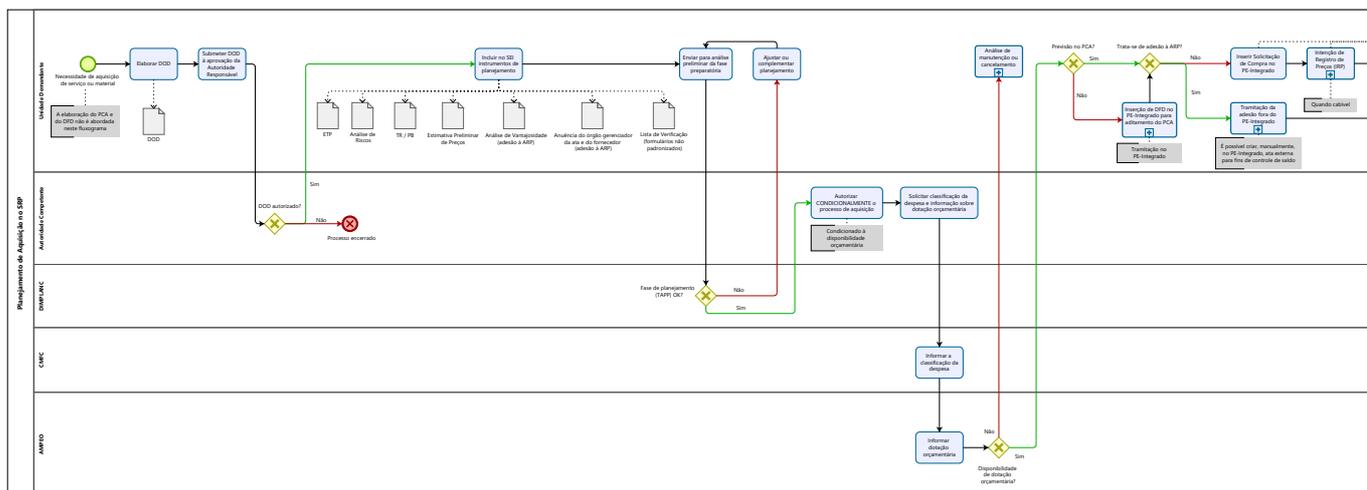
Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

184	Vitória de Santo Antão	17ª DPH - 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
-----	------------------------	---

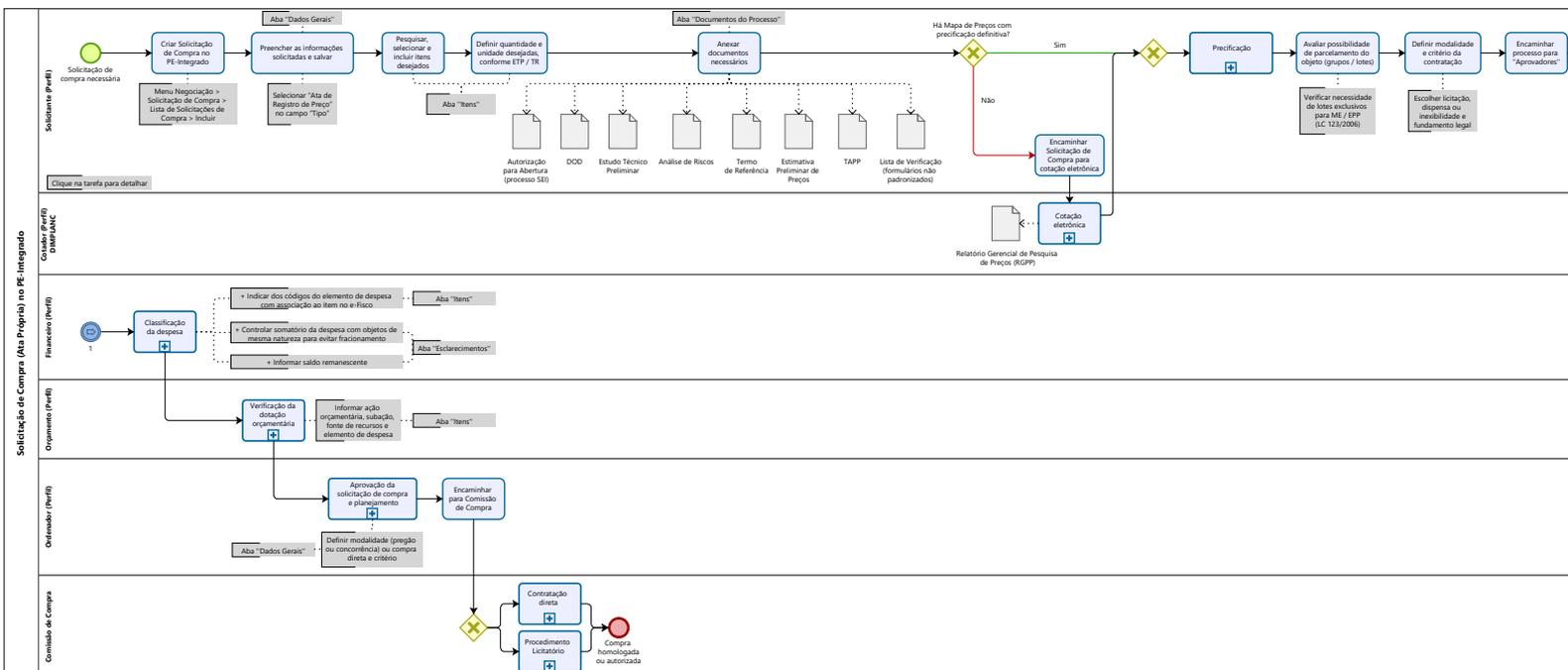
Recife, 22 de maio de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

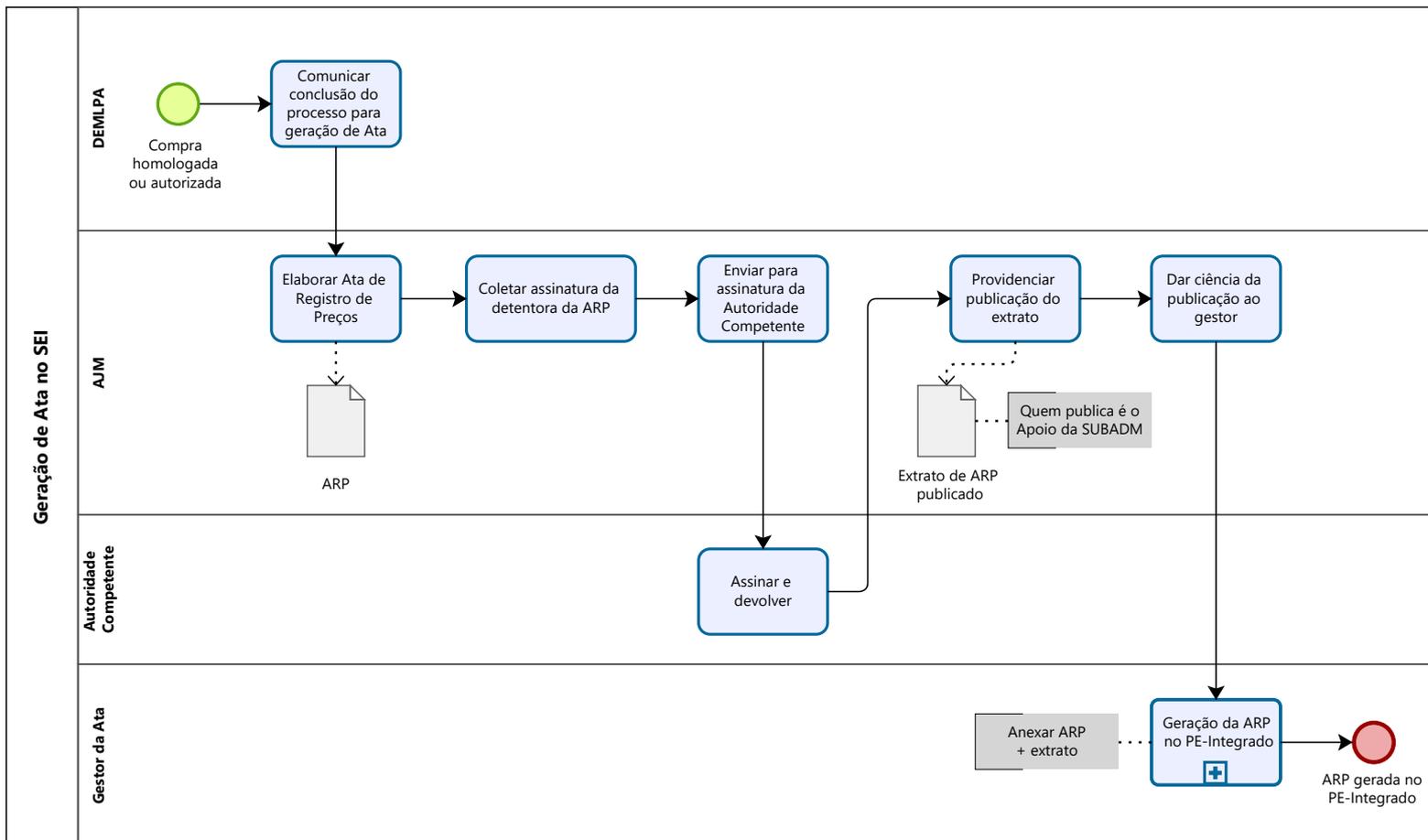
1 PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO NO SRP



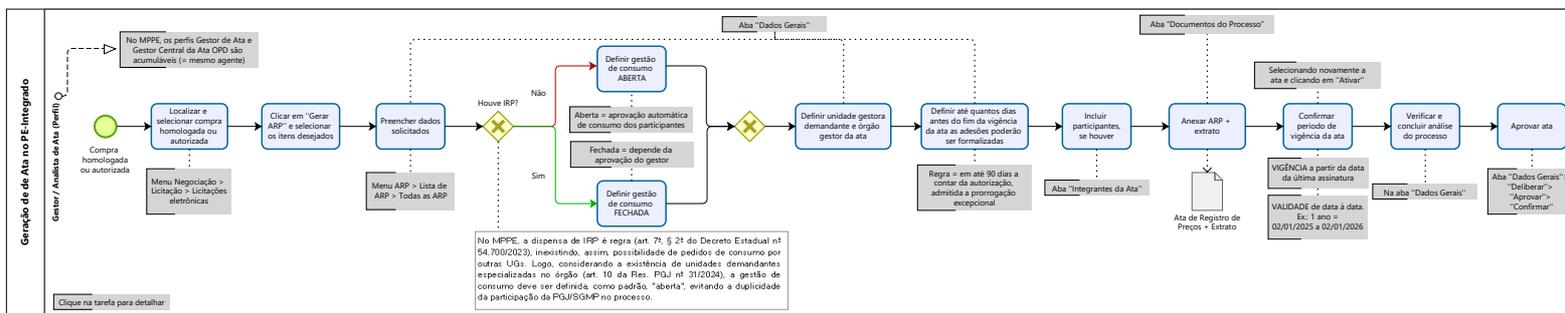
2 SOLICITAÇÃO DE COMPRA (ATA PRÓPRIA) NO PE-INTEGRADO



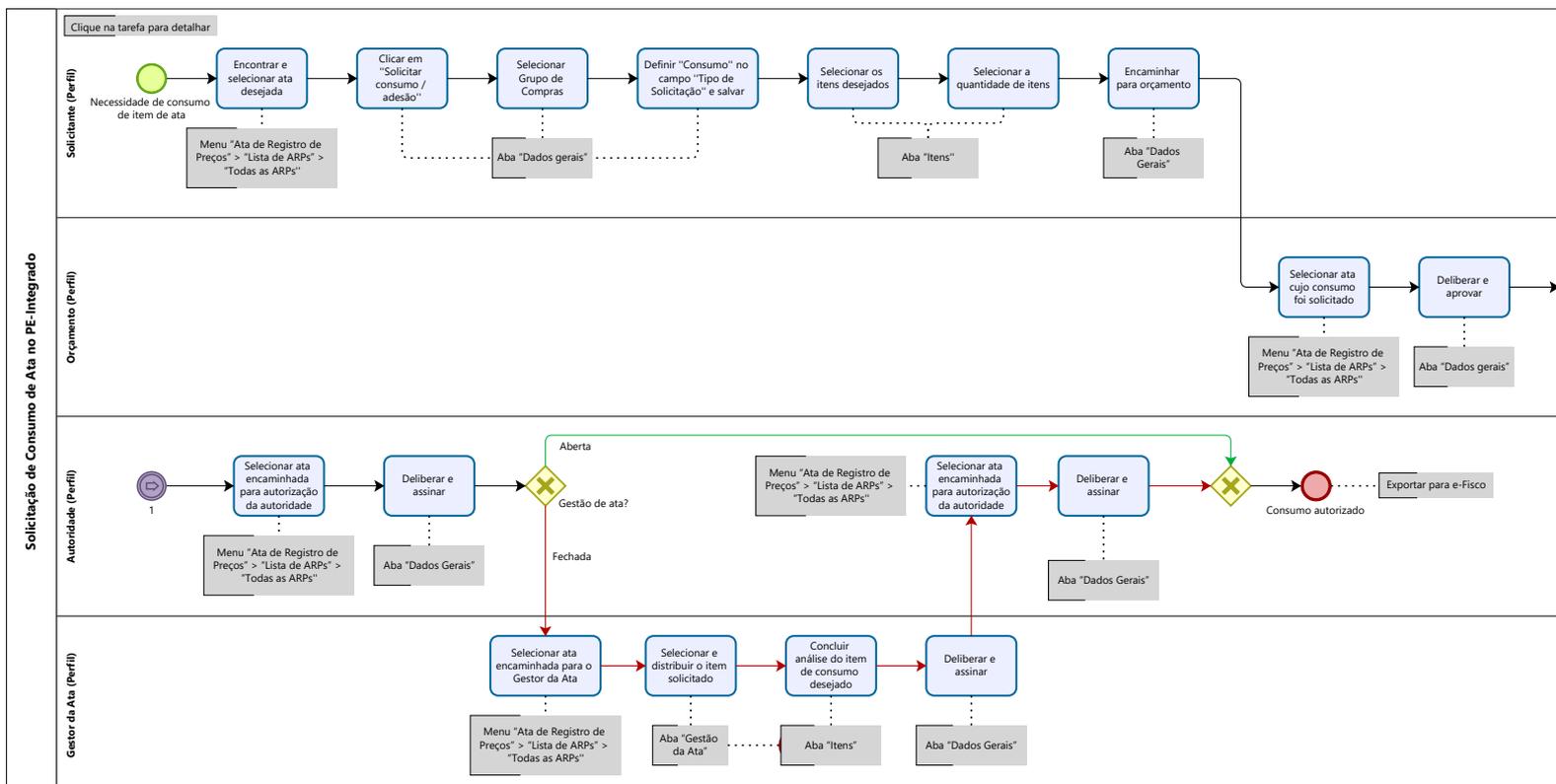
3 GERAÇÃO DE ATA NO SEI



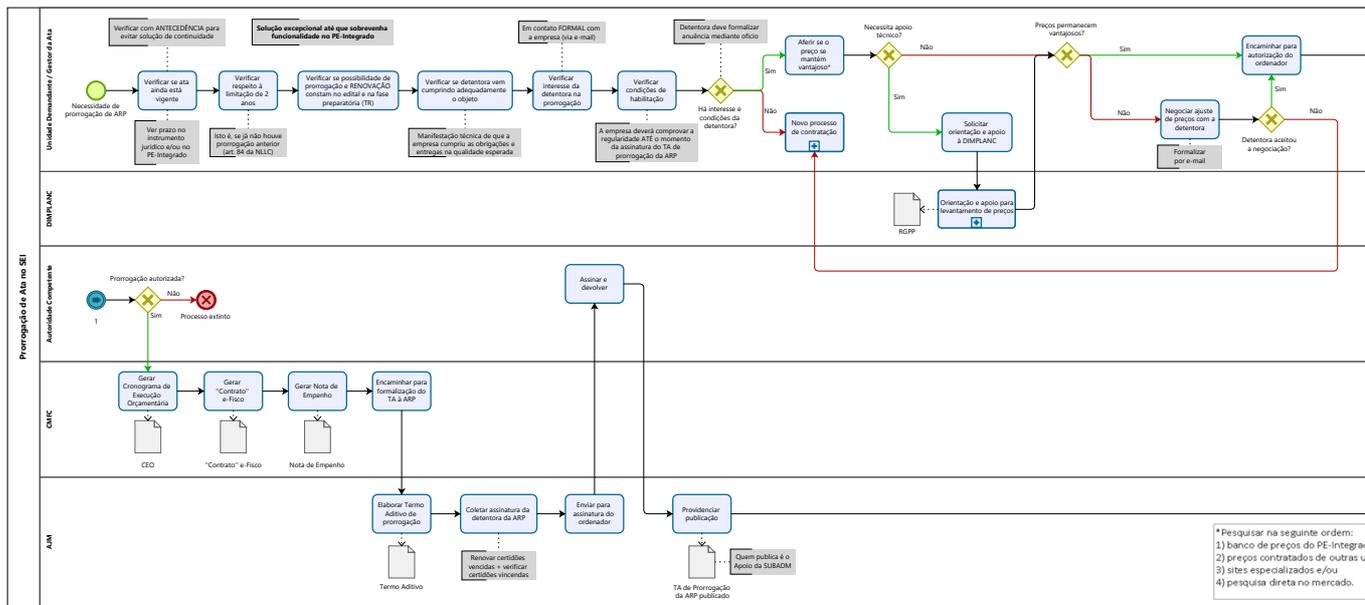
4 GERAÇÃO DE ATA NO PE-INTEGRADO



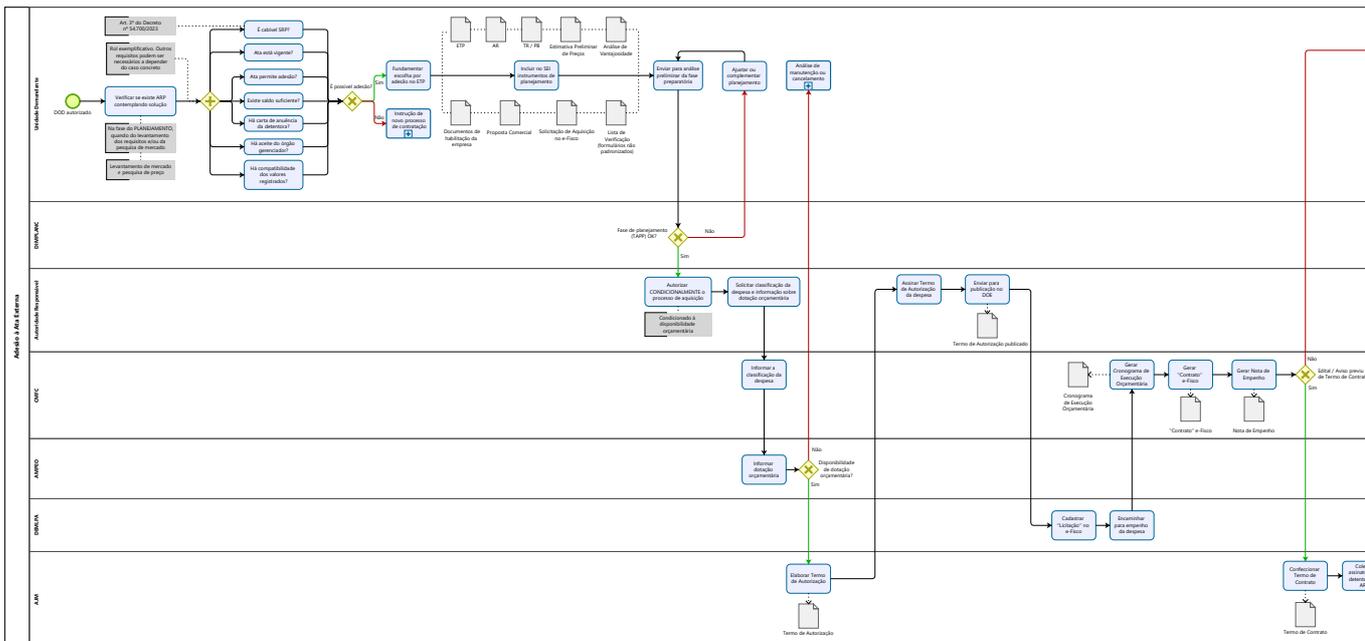
5 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA NO PE-INTEGRADO



6 PRORROGAÇÃO DE ATA NO SEI



7 ADEÇÃO À ATA EXTERNA



PROCESSO SEI MPPE NUP: 19.20.0222.0005295/2025-02

Assunto: **Revogação da Inexigibilidade n.º 3939.2025.DEMCD.IN.0001.MPPE**

Interessado: **SEG AUT Proteção e Segurança Executiva Ltda**

Objeto: **Inscrição de 30 (trinta) integrantes da AMPC no Curso de Proteção de Autoridades (VIP), com carga horária de 44h/a, divididos em 06 (seis) turmas, a serem realizadas na cidade de Porto Alegre-RS.**

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO n.º: SEI n.º 19.20.0222.0005295/2025-02

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

NÚMERO DA INEXIGIBILIDADE: 3939.2025.DEMCD.IN.0001.MPPE (Sistema PE-Integrado)

OBJETO: Contratação direta da empresa SEG AUT Proteção e Segurança Executiva Ltda (CNPJ n.º 49.081.943/0001-85), para a inscrição de 30 (trinta) integrantes da AMPC no Curso de Proteção de Autoridades (VIP), com carga horária de 44h/a, distribuída em 06 (seis) turmas.

DECISÃO: Revogo a Inexigibilidade de Licitação n.º 3939.2025.DEMCD.IN.0001.MPPE (Sistema PE-Integrado), com fulcro no artigo 71, inciso II e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, diante da superveniência de fato de ordem financeira que tornou a contratação inconveniente e contrária ao interesse público, especialmente quanto à execução orçamentária da Instituição.

Recife, 21 de maio de 2025.

Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento Bezerra:1879600
Dados: 2025.05.21 14:25:06 -03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra

Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

